MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 06/2026 - TRÂNSITO

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para execução global (material e mão de obra) dos serviços de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares em diversas vias do município de Toledo, para implantação, manutenção e operação da sinalização no âmbito da circunscrição municipal, a fim de possibilitar maior fluidez e segurança no tráfego.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.569.820,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 2.4 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 12 de junho de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 12 de junho de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 12 de junho de 2026.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 10, de 6 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro,

mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para execução global (material e mão de obra) dos serviços de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares em diversas vias do município de Toledo, para implantação, manutenção e operação da sinalização no âmbito da circunscrição municipal, a fim de possibilitar maior fluidez e segurança no tráfego., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5.1.2. do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas

relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme justificativa do item 2.5 do Termo de Referência.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá

ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do lote;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada

ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 . DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *do lote*

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário,

nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 ;

9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ;

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** , mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** ;

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** , mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando

o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. **Para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e/ou Registro no Conselho Regional de Arquitetura – CAU, conforme Lei Federal 12.378/2010, da empresa licitante, em vigor. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada apresentar o visto do CREA/CAU do Estado do Paraná na data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

b) Apresentação de Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho das atividades da presente licitação, com a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da metragem total da sinalização viária horizontal (pintura – item de maior relevância).

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.toledo.pr.gov.br/.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1. **A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou da ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar por meio eletrônico a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.4.1. Na prorrogação da Ata, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados até o limite original, nos termos do art. 123 do Decreto municipal nº 722/2023.

13.5. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.8. Para assinatura da Ata de Registro de Preços

13.8.1. O Município de Toledo utiliza o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para tramitação e assinatura de seus processos administrativos. Assim, a assinatura do instrumento contratual ocorrerá de forma eletrônica, na condição de Usuário Externo.

13.9. Documentos para Assinatura da Ata:

13.9.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social ou de natureza civil com trabalhador autônomo, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor(es) de Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, por execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação.

13.9.2. Caso o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) apresente(m) o acervo técnico do CREA, o mesmo deverá estar acompanhado da(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões).

13.9.3. Apresentação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) com curso de movimentação de produtos perigosos (MOPP), válido.

13.9.3. Declaração de disponibilidade de equipamentos:

13.9.3.1. A licitante deverá apresentar relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços e declaração expressa de sua disponibilidade, juntando documentação dos equipamentos que comprove que a licitante é proprietária dos equipamentos ou contrato de locação com prazo válido durante a vigência do contrato.

13.9.4. Como requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá apresentar para vistoria técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de homologação, os equipamentos para execução de sinalização horizontal (Tintas Acrílicas, Plástico a Frio, Termoplástico Aspersão (hot-spray) e Extrusão) necessários para a plena execução do objeto, comprovando o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

13.9.4.1. A vistoria técnica deverá ser realizada pelo Fiscal do Contrato, o qual emitirá Termo de Vistoria com atesto da empresa.

14. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

14.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem anterior.

14.3.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

14.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

2026	90	01.001.26.782.0028.2002	509	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
2026	100	01.001.26.782.0028.2002	10212	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
2026	90	01.001.26.782.0028.2002	509	3.3.90.39.21.00	De Exercícios Anteriores
2026	100	01.001.26.782.0028.2002	10212	3.3.90.39.21.00	De Exercícios Anteriores

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

16.3. A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2 2 . ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. As especificações da Garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

23.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

23.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

24.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

25.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.toledo.pr.gov.br/.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto (0160016)

b) ANEXO 02 - Termo de Referência (0141260)

– Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar (0141223)

c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta (0152089)

d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas (0152091)

e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços (0152093)

f) ANEXO 06 – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços (0151784)

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ DALLA VECCHIA

PREGOEIRO

Documento assinado eletronicamente por **André Dalla Vecchia**, **Pregoeiro(a)**, em 20/05/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0159918** e o código CRC **21AFF80D**.

Fundo Municipal de Trânsito

Pregão Eletrôn. - Disp. em 01/05/26 6/2026 - Anexo 01

Processo 148/2026

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	**Lote 001**					
0001	200.7.57159	Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico, alto relevo, para estímulo de redução de velocidade (material e mão de obra). Conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	1.000,00	M²	145,79	145.790,00
0002	200.7.57162	Serviço de sinalização viária horizontal execução global (material e mão de obra) de implantação de tacha retrorrefletiva bidirecional/monodirecional, com fixação realizada através de cola à base de poliéster. Conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	5.000,00	UN	19,66	98.300,00
0003	200.7.57161	Serviço de sinalização viária horizontal com material plástico a frio, extrudado (material e mão de obra). Conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	1.000,00	M²	153,10	153.100,00
0004	200.7.57160	Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico extrudado (material e mão de obra). Conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório	20.000,00	M²	93,97	1.879.400,00
0005	233.39.60388	Serviço de remoção de sinalização horizontal existente por processo de lixadeira (fresa) mecânica ou hidrojateamento. Para remoção de pintura termoplástica aplicada à quente, laminado ou tintas à base de resinas vinílicas e acrílicas cloradas a frio. Conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	2.000,00	M²	55,66	111.320,00
0006	200.7.57163	Serviço de sinalização viária através de dispositivo auxiliar, execução global (material e mão de obra) de implantação de defensa metálica semi maleável. Conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	300,00	M	491,00	147.300,00
0007	1.1.43776	Serviço de sinalização viária horizontal com material laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante para símbolos, setas, números, faixas e letras (material e mão de obra). Conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	1.000,00	M²	256,52	256.520,00
0008	1.1.43775	Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico pelo processo de aspersão - Hot Spray (material e mão de obra). Conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	10.000,00	M²	54,16	541.600,00
0009	1.1.43774	Serviço de sinalização viária horizontal com tinta a base de resina acrílica (material e mão de obra). Conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	110.000,00	M²	28,97	3.186.700,00
0010	233.39.58039	Serviço de sinalização viária horizontal, execução global (material e mão de obra) de implantação de tachão retrorrefletivo bidirecional. com fixação realizada através de cola à base de poliéster. Conforme Termo de Referência anexo ao processo licitatório.	1.000,00	UN	49,79	49.790,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 6.569.820,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 6.569.820,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Segurança e Trânsito

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação 28/2026 - FMT

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 meses, para execução global (material e mão de obra) dos serviços de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares em diversas vias do município de Toledo, para implantação, manutenção e operação da sinalização no âmbito da circunscrição municipal, a fim de possibilitar maior fluidez e segurança no tráfego, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela abaixo.

1.2. Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) é dispensável, uma vez que o órgão gerenciador e contratante exclusivo da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Segurança e Trânsito, por meio do Fundo Municipal de Trânsito (FMT), responsável pela execução das atividades de engenharia, operação e fiscalização de trânsito no âmbito municipal. A contratação destina-se ao atendimento de demanda específica e vinculada às atribuições legais do órgão executivo de trânsito, conforme previsto no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades na presente ata.

Código do Serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
43774	Serviço de sinalização viária horizontal com tinta a base de resina acrílica (material e mão de obra).	M²	110.000,00	R$ 28,97	R$ 3.186.700,00
43775	Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico pelo processo de aspersão - Hot Spray (material e mão de obra).	M²	10.000,00	R$ 54,16	R$ 541.600,00
43776	Serviço de sinalização viária horizontal com material laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante para símbolos, setas, números, faixas e letras (material e mão de obra).	M²	1.000,00	R$ 256,52	R$ 256.520,00
57159	Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico, alto relevo, para estímulo de redução de velocidade (material e mão de obra).	M²	1.000,00	R$ 145,79	R$ 145.790,00
57160	Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico extrudado (material e mão de obra).	M²	20.000,00	R$ 93,97	R$ 1.879.400,00

57161	Serviço de sinalização viária horizontal com material plástico a frio, extrudado (material e mão de obra).	M²	1.000,00	R$ 153,10	R$ 153.100,00
57162	Serviço de sinalização viária horizontal, execução global (material e mão de obra) de implantação de tacha retrorrefletiva bidirecional/monodirecional, com fixação realizada através de cola à base de poliéster.	UN	5.000,00	R$ 19,66	R$ 98.300,00
57163	Serviço de sinalização viária através de dispositivo auxiliar, execução global (material e mão de obra) de implantação de defensa metálica semi maleável.	M	300,00	R$ 491,00	R$ 147.300,00
58039	Serviço de sinalização viária horizontal, execução global (material e mão de obra) de implantação de tachão retrorrefletivo bidirecional, com fixação realizada através de cola à base de poliéster.	UN	1.000,00	R$ 49,79	R$ 49.790,00
60388	Serviço de remoção de sinalização horizontal existente por processo de lixadeira (fresa) mecânica ou hidrojateamento. Para remoção de pintura termoplástica aplicada à quente, laminado ou tintas à base de resinas vinílicas e acrílicas cloradas a frio.	M²	2.000,00	R$ 55,66	R$ 111.320,00
VALOR TOTAL					**R$ 6.569.820,00**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
1.4.2. Solicitação e planilha quantitativa;
1.4.3. Ato de designação de fiscal da Ata de Registro de Preços;
1.4.4. Planilha de Formação de Preços;
1.4.5. Pesquisa de Preços;
1.4.6. Análise de Alocação de Riscos.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** do Lote.
2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.**
2.3. Justifica-se a contratação global, fundamentado pelo disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução integrada do objeto representa a alternativa mais técnica, segura e economicamente vantajosa para a Administração, em razão da interdependência entre os serviços.
2.4. Não será concedido o tratamento diferenciado de contratação em cotas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto.
2.5. Essa decisão fundamenta-se no fato de que o valor total da contratação supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, embora o objeto é considerado de natureza divisível, essa segmentação não se revela vantajosa para a Administração Pública, podendo comprometer a integridade e a eficiência da execução contratual. Em outras palavras, a divisão em cotas poderia representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado.
2.6. Dessa forma, com base no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado relativo à contratação em cotas não será aplicado nesta licitação, considerando fatores como a necessidade de

padronização e qualidade técnica dos serviços, os benefícios da economia de escala refletidos no custo total da contratação e a eficiência na gestão contratual.
2.7. Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados às ME e EPP os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o prazo para regularização fiscal (art. 43) e a preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45), observadas as condições legais.

2.8. Qualificação Técnica:
2.8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e/ou Registro no Conselho Regional de Arquitetura – CAU, conforme Lei Federal 12.378/2010, da empresa licitante, em vigor. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada apresentar o visto do CREA/CAU do Estado do Paraná na data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

b) Apresentação de Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho das atividades da presente licitação, com a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da metragem total da sinalização viária horizontal (pintura – item de maior relevância).

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.569.820,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais)**,** conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.
3.2. O preço de referência para cada item foi definido pela média dos parâmetros, sendo um parâmetro a média dos orçamentos coletados com fornecedores e outro parâmetro o último preço praticado pela entidade (PE 05/2024), reajustado pelo INPC (maio/24 para março/26).
3.3. A planilha de formação de preços com análises de dados e os orçamentos obtidos estão anexos ao processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Toledo para o exercício de 2026, conforme disposto no Decreto Municipal, Edição nº 4594, publicado no Órgão Oficial do Município em 24 de dezembro de 2025.
4.3. A inclusão da contratação no referido plano assegura o adequado planejamento das ações da Administração Pública e demonstra o alinhamento da demanda com os objetivos estratégicos da Secretaria de Segurança e Trânsito, em especial no que se refere à garantia de infraestrutura mínima para o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito e mobilidade urbana.
4.4. Os serviços a serem contratados estão descritos no índice 10.9 do Plano de Contratações Anual Exercício 2026, conforme previsto no Decreto supracitado.
4.5. O objeto da presente contratação enquadra-se na definição de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois se trata de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, com base em especificações usuais e amplamente praticadas no mercado, o que permite a adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantias contratuais

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição parcelada sob Sistema de Registro de Preços de itens de baixa complexidade técnica, o que torna inviável sua exigência.

6.3. O edital deverá conter a exigência dos seguintes documentos a serem apresentados pela licitante vencedora na data da assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social ou de natureza civil com trabalhador autônomo, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor(es) de Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, por execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Caso o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) apresente(m) o acervo técnico do CREA, o mesmo deverá estar acompanhado da(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões).

c) Apresentação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) com curso de movimentação de produtos perigosos (MOPP), válido.

d) Declaração de disponibilidade de equipamentos:

- A licitante deverá apresentar relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços e declaração expressa de sua disponibilidade, juntando documentação dos equipamentos que comprove que a licitante é proprietária dos equipamentos ou contrato de locação com prazo válido durante a vigência do contrato.

- Como requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá apresentar para vistoria técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de homologação, os equipamentos para execução de sinalização horizontal (Tintas Acrílicas, Plástico a Frio, Termoplástico Aspersão (hot-spray) e Extrusão) necessários para a plena execução do objeto, comprovando o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

- A vistoria técnica deverá ser realizada pelo Fiscal do Contrato, o qual emitirá Termo de Vistoria com atesto da empresa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
7.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 722/2023.
7.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.3. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
7.4. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
7.5. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
7.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.6.1. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato

individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
7.6.2. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.7. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

7.8. Condições e prazos de execução

7.8.1. As realizações dos serviços deverão ser executadas após a emissão e entrega da Nota de Empenho com a respectiva Ordem de Serviço e Projetos, constando nestes os determinados itens, quantidades, locais de execução, período do dia e prazo para a realização dos serviços.

7.8.1.1. A Ordem de Serviço deverá estar devidamente assinada pelo fiscal de execução dos serviços.

7.8.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias, contatos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.8.2. O prazo para realização dos serviços será estipulado pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário que constará na Ordem de Serviço. Para isso, será levado em consideração as quantidades, conforme a seguir:

7.8.3. Para metragens de até 1.000 m², o prazo para conclusão dos serviços será de 07 (sete) dias após a data de entrega da Ordem de Serviço;

7.8.4. Para metragens de 1.000 m² a 2.500 m², o prazo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias após a data de entrega da Ordem de Serviço;

7.8.5. Para metragens de 2.500 m² a 5.000 m², o prazo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias após a data de entrega da Ordem de Serviço;

7.8.6. Para metragens acima de 5.000 m², acompanha-se a proporcionalidade dos prazos das metragens inferiores.

7.9. Dos serviços de sinalização viária horizontal com tinta a base de resina acrílica (material e mão de obra). (Item código 43774)

7.9.1. Os serviços de pintura devem ser aplicados à frio, pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamento automático (mecânico) ou manual, conforme o tipo de pintura a ser executada, com adição de microesferas de vidro.

7.9.2. Na execução dos serviços são necessárias consultas às Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo elas:

7.9.2.1. NBR 11862 (tinta à base de resina acrílica);

7.9.2.2. NBR 15438 (método de ensaio para tinta viária);

7.9.2.3. NBR 16184 (requisitos e método de ensaio para esferas e microesferas de vidro);

7.9.2.4. NBR 7396 (terminologia);

7.9.2.5. NBR 15405 (procedimentos para execução da pintura e avaliação de sua aplicação);

7.9.2.6. NBR 14723 (avaliação de retrorrefletividade).

7.9.3. Dos materiais

7.9.3.1. Os materiais de consumo (tintas, solventes e microesferas de vidro) deverão ser fornecidos pela empresa

contratada.

7.9.3.2. O rendimento da tinta deverá ser de 30 m² por balde de 18 litros; o consumo de microesfera de vidro pré-mix deverá ser de 200 g/m²; e o consumo de microesfera drop-on deverá ser de 250 g/m².

7.9.3.3. A adição de solvente à tinta deverá ser de no máximo 5% do volume e o solvente para limpeza dos equipamentos deverá ser também de 5% do volume de tinta.

7.9.3.4. A tinta é uma mistura de ligantes, partículas granulares com elementos inertes, pigmentos e seus agentes dispersores, microesferas de vidro e outros componentes que propiciem ao material as qualidades que atendam à finalidade a que se destina.

7.9.3.5. O recipiente da tinta deve apresentar-se em bom estado de conservação, considerando-se como defeitos as seguintes ocorrências: fechamento imperfeito, vazamento, falta de tinta, amassamento, rasgões e cortes, falta ou insegurança de alça, má conservação, marcação deficiente.

7.9.3.6. A espessura da tinta à base de resina acrílica após aplicação, quando úmida, deverá ser de no mínimo 0,6 mm. A espessura após a secagem deverá ser de no mínimo 0,3 mm.

7.9.3.7. Após a aplicação, a tinta deverá apresentar plasticidade e elevada aderência às esferas de vidro retrorrefletivas, ao pavimento ou em sinalização anterior, devendo resultar em uma película fosca, de aspecto uniforme, não podendo ser constatada a ocorrência de rachaduras, manchas ou outras irregularidades durante o período de sua vida útil.

7.9.3.8. A tinta deverá atender as seguintes especificações:

a) A tinta a ser aplicada na demarcação viária deverá ser para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento;

b) Deverá apresentar características antiderrapantes;

c) Deverá estar apta a ser aplicada em temperatura ambiente, de 5ºC a 40º C, e na umidade relativa do ar em até 90%;

d) Suportar temperatura de até 80º C.

e) A tinta quando aplicada sobre superfície betuminosa não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

7.9.3.9. As cores a serem empregadas devem obedecer às indicações do projeto, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, descritas a seguir:

· Amarela: utilizada na regulação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.

· Vermelha: utilizada para proporcionar contraste, quando necessário, entre a marca viária e o pavimento das ciclo faixas e/ou ciclovias, na parte interna destas, e nos símbolos de ambulância (cruz).

· Branca: utilizada na regulação de fluxos de mesmo sentido, na delimitação de trechos de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, símbolos e legendas.

· Azul: utilizada nas pinturas de símbolos de pessoas portadoras de deficiência física, em áreas especiais de estacionamento ou de parada para embarque e desembarque.

· Preta: utilizada para proporcionar contraste entre o pavimento e a pintura.

7.9.3.10. As esferas de vidro devem ser adicionadas à tinta.

7.9.3.11. A retrorrefletância inicial exigida para pintura de cor branca é do no mínimo 150 cd/lx/m²; para a cor amarela deverá ser de no mínimo 120 cd/lx/m². Tais exigências deverão ser medidas em até 48h (quarenta e oito horas) após a sua aplicação, conforme NBR 14723 - Avaliação da Retrorrefletividade.

7.9.3.12. As microesferas utilizadas devem ser adicionadas em duas etapas:

a) Tipo IA – incorporadas a tinta antes da sua aplicação a razão mínima de 200 g/l de tinta;

b) Tipo II – aplicadas por aspersão concomitantemente com a aplicação da tinta a razão mínima de 300 g/m²

7.9.3.13. A tinta aplicada deverá ser protegida durante o tempo de secagem, cerca de 30 (trinta) minutos, de todo trafego de veículos, bem como de pedestres. O aplicador será diretamente responsável e deve colocar sinais de aviso adequados.

7.9.3.14. Caso seja realizada aplicação de tinta em desacordo com o projeto, a contratada devera retirá-la através de métodos a livre escolha sujeita aprovação e sem ônus a contratante.

7.9.3.15. Quando a superfície a ser sinalizado não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação da tinta na via, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto, ou autorização do fiscal de execução.

7.9.4 Dos equipamentos

7.9.4.1. 01 (uma) ou mais máquinas de pintura para aplicação de tinta à base de resina acrílica pelo processo de aspersão pneumática que devem conter, no mínimo, os equipamentos a seguir descritos:

· Motor para autopropulsão, com potência mínima de 25 HP;

· Compressor com tanque pulmão de ar, com capacidade mínima de 25 HP;

· Tanque pressurizado para material, com capacidade mínima de 200 litros;

· Misturadores mecânicos para material;

· Quadro de instrumento e válvulas para regulagem, controle e acionamento;

· Sistema de limpeza das mangueiras e pistolas, com tanque de solvente, válvulas e registros;

· Sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura de eixos tracejados;

· Sistema de pistolas para a distribuição do material, atuando pneumaticamente, permitindo a variação na largura das faixas;

· Sistema espalhador de microesferas;

· Sistema de discos limitadores ou dispositivos que permitam o perfeito acabamento das faixas;

· Depósitos para microesferas de vidro;

· Sistema de braços suportes para pistolas hidráulicas;

· Sistema de pistolas manuais, atuando pneumaticamente, para a demarcação de extensões -fracionadas, em locais que impeçam o uso do equipamento principal;

· Tanques individuais para tinta amarela e branca, mínimo de 200 litros cada um;

· Deverá possuir reguladores de pressão independentes para cada pistola;

· Tanque para microesferas de vidro com capacidade mínima de 200 kg;

· Batedores constantes de tinta, pneumáticos, elétricos ou hidráulicos;

· Compressor com capacidade para três pistolas em funcionamento simultâneo;

· Pistola manual acoplada com mangueiras de 10m;

· Dispositivo eletrônico de cadência das faixas;

· Pistolas para aplicação de microesferas de vidro na proporção de 250g/m²;

· Veículo dotado de sinalização, faróis, giroflex etc., tendo no máximo 10 anos de uso com no mínimo 152CV de potência.

7.9.4.2. A empresa deverá dispor de fôrmas (gabaritos) para legendas de PARE, DÊ A PREFERÊNCIA, ATENÇÃO, DEVAGAR, ESCOLA, DEFICIENTE FÍSICO, IDOSO, TÁXI, EMBARQUE E DESEMBARQUE, CARGA E DESCARGA, TRANSPORTE ESCOLAR, ÔNIBUS, 15 MIN, ÂMBULANCIA, Bicicleta, Setas direcionais e demais sinalizações existentes no Manual Brasileiro de Sinalização Viária IV – Sinalização Horizontal.

7.10. Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico pelo processo de aspersão - Hot Spray (material e mão de obra). (Item código 43775)

7.10.1. Os serviços de pintura devem ser aplicados à quente, pelo processo de aspersão com adição de microesferas de vidro.

7.10.2. Na execução dos serviços são necessárias consultas às Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo elas:

7.10.2.1. NBR 13159 (termoplástico aplicado pelo processo de aspersão);

7.10.2.2. NBR 15402 (execução com termoplástico);

7.10.2.3. NBR 15482 (método de ensaio para termoplásticos);

7.10.2.4. NBR 16184 (requisitos e método de ensaio para esferas e microesferas de vidro);

7.10.2.5. NBR 14723 (avaliação de retrorrefletividade).

7.10.3. As cores a serem empregadas devem obedecer às indicações de projeto, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, descritas a seguir:

· Amarela: utilizada na regulação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.

· Branca: utilizada na regulação de fluxos de mesmo sentido, na delimitação de trechos de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, símbolos e legendas.

7.10.4. Requisitos para o termoplástico

7.10.4.1. O termoplástico deverá apresentar boas condições de trabalho e suportar temperaturas de até 80º C, sem sofrer alterações.

7.10.4.2. Deverá ser inerte a intempéries, combustíveis e lubrificantes.

7.10.4.3. Deverá produzir marcas que se agreguem firmemente ao pavimento, não se destacando do mesmo, em consequência de esforços provenientes do tráfego.

7.10.4.4. Deverá ser passível de remoção intencional, não ocasionando danos sensíveis ao pavimento.

7.10.4.5. Não deverá possuir capacidade destrutiva ou desagregadora do pavimento.

7.10.4.6. Depois de aplicado deverá permitir liberação do tráfego em 10 minutos.

7.10.4.7. Deverá manter integralmente a sua coesão e cor após a sua aplicação no pavimento.

7.10.4.8. Quando aquecido à temperatura exigida para sua aplicação, não deve desprender fumos ou gases tóxicos que possam causar danos às pessoas ou às propriedades.

7.10.4.9. O material termoplástico se constituirá de uma mistura em proporções convenientes de: ligantes, partículas granulares como elementos inertes, pigmentos e seus agentes dispersores, microesferas de vidro e outros componentes que propiciem aos materiais, qualidades que venham atender a finalidade a que se destina;

7.10.4.10. O ligante deve ser constituído de resinas naturais e/ou sintéticas e um óleo, como agente plastificante;

7.10.4.11. As partículas granulares serão constituídas por talco, dolomita, calcita, quartzo e outros materiais similares e microesferas de vidro do tipo 1-A;

7.10.4.12. No termoplástico de cor branca, o pigmento deve ser o dióxido de titânio rutilo e no de cor amarela deve ser o cromato de chumbo ou sulfeto de cádmio. Os pigmentos empregados devem assegurar uma qualidade e resistência à luz e ao calor, tais que a tonalidade das faixas permaneçam inalteradas;

7.10.4.13. O termoplástico deverá ser acondicionado em sacos plásticos devidamente fechados e lacrados, bem como em embalagens padronizadas, nas quais deve figurar em local visível e legível:

a) Nome do fabricante;

b) Nome do produto;

c) Número do lote de fabricação;

d) Data de fabricação;

e) Cor do material;

f) Máxima temperatura de aquecimento;

g) Prazo de validade;

h) Quantidade contida em quilos.

7.10.5. Requisitos para aplicação

7.10.5.1. Antes da aplicação, no local da mesma deverá ser realizado o teste de umidade, no qual deverá ser colocado sobre o pavimento um pedaço do papel do saco de microesferas e derramado um pouco do material termoplástico em cima do mesmo, aguardar alguns minutos e levantar o papel se houver condensação de água, o material não poderá ser aplicado.

7.10.5.2. A contratante poderá solicitar a retirada de uma amostra da tinta que estiver sendo aplicada, para encaminhar para análise, em laboratório de sua confiança, à custa da contratada, a fim de verificar a qualidade do material utilizado e se os serviços executados atendem as normas e legislações vigentes.

7.10.5.3. Deverá ser aplicado material suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes.

7.10.5.4. O material deverá ser aplicado de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada;

7.10.5.5. Na aplicação do material termoplástico, a temperatura deverá ser de:

· Termoplástico branco: 200º C;

· Termoplástico amarelo: 180º C.

7.10.5.6. Na execução das marcas retas, qualquer desvio das bordas excedendo 0,01m, em 10m, deverá ser corrigido.

7.10.5.7. A largura das marcas deve obedecer ao que for especificado no projeto, admitindo-se uma tolerância de mais ou menos 5%.

7.10.5.8. As sinalizações existentes, a serem repintadas, devem ser recobertas não deixando qualquer marca ou falha

que possa prejudicar a nova sinalização

7.10.5.9. As microesferas de vidro tipo II devem ser aplicadas por aspersão concomitantemente com a aplicação do material à razão de 400 g/m².

7.10.5.10. O termoplástico aplicado deverá ser protegido, até o seu endurecimento, de todo tráfego de veículos bem como de pedestres. O aplicador será diretamente responsável e deve colocar sinais de aviso adequados.

7.10.5.11. Quando o pavimento for de concreto ou apresentar agregado exposto, antes da pintura a empresa deverá fazer uma pintura de ligação, cuja função é atuar como meio ligante entre o pavimento e o termoplástico.

7.10.5.12. A retrorrefletorização inicial mínima da sinalização deverá ser de 250 cd/lx/m² para o branco e 150 cd/lx/m² para o amarelo, sendo que esses valores devem se manter por um período não inferior a 30 dias após conclusão do serviço e se manter com 80% dos valores iniciais no período compreendido entre 30 e 60 dias.

7.10.5.13. A espessura de termoplástico a ser aplicada é de no mínimo 1,5 mm, salvo determinação em contrário especificada em projeto.

7.10.5.14. Caso seja realizada aplicação do material em desacordo com o projeto, a contratada deverá retirá-lo e refazê-lo, sem ônus à Contratante.

7.10.6. Dos equipamentos

7.10.6.1. Os equipamentos mínimos necessários, por equipe, para a aplicação de material termoplástico pelo processo de aspersão são:

- 01 veículo tipo caminhão autopropulsor contendo recipiente com capacidade variável e aquecimento indireto (câmara para óleo térmico). Para os equipamentos de projeção pneumática o recipiente precisa ser pressurizado para conduzir o material até a pistola, e nos equipamentos de projeção mecânica o material deve ser conduzido através de bomba até a pistola;

- Usina móvel montada sobre caminhão, constituída de dois recipientes para fusão do material (branco e amarelo), providos de queimadores, controle de temperatura e agitadores com velocidade variável;

- Termômetros em perfeito estado de funcionamento na câmara de óleo e no recipiente para a fusão do material termoplástico;

- Conjunto aplicador contendo uma ou duas pistolas próprias para termoplástico e semeador de microesferas de vidro;

- Aquecimento indireto (com óleo térmico), para todo conjunto aplicador, ou seja: mangueira condutora do material termoplástico e pistola;

- Compressor com tanque pulmão de ar destinado à pressurização do recipiente de termoplástico (nos equipamentos de projeção pneumática), tanque de microesferas; limpeza do pavimento e para atomização do material; acionamento das pistolas para termoplástico e microesferas;

- Dispositivos de aplicação contínua e intermitente para execução das linhas simples e/ou duplas, dos materiais utilizados;

- Dispositivos, acessórios de controle e segurança em painéis na cabina do veículo e na plataforma de comando do conjunto de aplicação;

- Sistema de aquecimento, podendo ser com queima de gás ou óleo diesel;

- Gerador de eletricidade para alimentação dos dispositivos de segurança e controle;

- Dispositivo balizador para direcionamento da unidade aplicadora durante a execução da demarcação.

7.11. Serviço de sinalização viária horizontal com material laminado elastoplástico retrorefletivo e

antiderrapante para símbolos, setas, números, faixas e letras (material e mão de obra). (Item código 43776)

7.11.1. Dos Materiais

7.11.1.1. Os materiais a serem utilizados na execução da sinalização horizontal deverão atender as seguintes especificações:

a) Retrorefletância: Branca – mínimo = 250 cd/lx/m² / Amarela – mínimo = 150 cd/lx/m²;

b) Atrito: mínimo 45 de coeficiente;

c) Espessura: mínimo 1,5 mm;

d) Resistência à abrasão: máximo 0,6 (g);

e) Resistência à luz: 100 horas;

f) Alongamento: mínimo de 75% no momento de ruptura;

g) A retorrrefletorização inicial mínima da sinalização cor branca deverá ser 250 mcd/lux.m² e 150 mcd/lux.m² para a cor amarela, vermelha e azul.

7.11.1.2. O laminado deverá ser fornecido na cor solicitada, para as diferentes finalidades de uso na sinalização horizontal.

7.11.1.3. O material deverá ser fornecido nas dimensões de projeto. Também pode ser em setas, placas, números, símbolos ou letras já cortadas conforme projeto, e em vários tamanhos.

7.11.2. Requisitos para aplicação

7.11.2.1. A contratada deverá possuir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, como: escovas, vassouras, compressores, ventiladores etc.

7.11.2.2. No caso das letras, números ou símbolos, deverão ser colocados na posição que ficarão fixados o solo (observar os padrões de espaçamento das letras conforme projeto).

7.11.2.3. Utilizar rolo metálico de aproximadamente 25 kg para aplicação do Laminado.

7.11.2.4. O Laminado deverá ser aplicado nas seguintes condições:

a) Temperatura entre 5ºC e 40ºC;

b) Umidade relativa do ar até 80%.

7.12. Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico, alto relevo, para estímulo de redução de velocidade (material e mão de obra). (Item código 57159)

7.12.1. O material termoplástico deverá ser aplicado pelo processo mecânico, através de equipamentos adequados.

7.12.2. Este material deve ser aplicado para implantação de linhas de estimulo a redução de velocidade, sensorial audível, sendo para aproximação de ondulações, travessia elevadas, pontes e viadutos e em trechos com longas retas.

7.12.3. Dos Materiais

7.12.3.1. Os materiais a serem utilizados na execução da sinalização, deverão atender as especificações da NBR 15543 (termoplástico alto-relevo).

7.12.3.2. Para o material de cor branca, o pigmento a ser utilizado deverá ser o dióxido de titânio, no percentual que assegure efetivamente a cor exigida e garanta seu fator de luminância.

7.12.3.3. A qualidade das microesferas de vidro incorporadas ao material devem assegurar no mínimo de 70 cd/lx/m² durante o período de garantia.

7.12.3.4. Deverão ser incorporadas ao material termoplástico em duas fases, ou seja, uma durante o processo de fabricação (pré-misturado) e outra, através de uma pistola pressurizada no instante da aplicação na pista.

7.12.3.5. A temperatura de aplicação do material termoplástico não deverá ser superior a 200ºC.

7.12.3.6. Estando o pavimento à temperatura igual ou inferior a 30ºC o “tempo de cura” do material para abertura ao trafego de veículos deve ser superior a 30 minutos.

7.12.4. Requisitos para aplicação

7.12.4.1. A fim de garantir o perfeito alinhamento e a excelente configuração geométrica da sinalização horizontal, deverá ser executada a pré-marcação da pintura a ser realizada.

7.12.4.2. O local a receber o material termoplástico deverá estar perfeitamente limpo, bem como, deverão ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

7.12.4.3. Quando da aplicação da massa termoplástica, a superfície do pavimento deverá estar perfeitamente limpa, seca, livre de impurezas, graxas e demais substâncias nocivas e temperatura entre 5ºC a 60ºC, a fim de propiciar uma perfeita aderência do material.

7.12.4.4. As microesferas utilizadas devem ser adicionadas em duas etapas:

a) Tipo IA – incorporadas ao termoplástico no ato de sua fabricação (pré-misturadas);

b) Tipo F e G – aplicada por aspersão, concomitantemente com a aplicação do termoplástico, à razão que assegure a mínima retrorrefletividade especificada.

7.12.4.5. O termoplástico deverá ser aplicado nas espessuras de 2,8 mm na forma extrudada mecânica.

7.12.4.6. O termoplástico aplicado sobre pavimento de concreto deve ser precedido de uma pintura de ligação com material apropriado. É imperativo que a linha base e os ressaltos (saliências) sejam formados em um processo contínuo com espaçamentos regulares e uniformes entre 250mm a 500mm, através de equipamento mecânico de extrusão com aplicação simultânea da faixa (linha base) e dos relevos.

7.12.4.7. O material deve ser aplicado na temperatura recomendada, tendo a linha base 2 mm de espessura e as saliências com 8mm acima da linha base. Haverá uma tolerância de + ou – 5% nas espessuras exigidas. O material pode ser aplicado com larguras de 100mm e 400mm.

7.12.5. Dos equipamentos

7.12.5.1. Os equipamentos mínimos necessários para a aplicação de material termoplástico, alto relevo, são:

· 01 veículo tipo caminhão autopropulsor contendo recipiente com capacidade variável e aquecimento indireto (câmara para óleo térmico). Para os equipamentos de projeção pneumática o recipiente precisa ser pressurizado para conduzir o material até a pistola, e nos equipamentos de projeção mecânica o material deve ser conduzido através de bomba até a pistola;

· Usina móvel montada sobre caminhão, constituída de dois recipientes para fusão do material (branco e amarelo), providos de queimadores, controle de temperatura e agitadores com velocidade variável;

· Termômetros em perfeito estado de funcionamento na câmara de óleo e no recipiente para a fusão do material termoplástico;

· Conjunto aplicador contendo uma ou duas pistolas próprias para termoplástico e semeador de microesferas de vidro;

· Aquecimento indireto (com óleo térmico), para todo conjunto aplicador, ou seja: mangueira condutora do material termoplástico e pistola;

· Compressor com tanque pulmão de ar destinado à pressurização do recipiente de termoplástico (nos equipamentos de projeção pneumática), tanque de microesferas; limpeza do pavimento e para atomização do material; acionamento das pistolas para termoplástico e microesferas;

· Dispositivos de aplicação contínua e intermitente para execução das linhas simples e/ou duplas, dos materiais utilizados;

· Dispositivos, acessórios de controle e segurança em painéis na cabina do veículo e na plataforma de comando do conjunto de aplicação;

· Sistema de aquecimento, podendo ser com queima de gás ou óleo diesel;

· Gerador de eletricidade para alimentação dos dispositivos de segurança e controle;

· Dispositivo balizador para direcionamento da unidade aplicadora durante a execução da demarcação.

· Sapatas para aplicação mecânica com larguras variáveis de 100 a 400 mm e dispositivos eletrônico para aplicar simultaneamente a faixa (linha base) e os relevos.

7.13. Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico extrudado (material e mão de obra). (Item código 57160)

7.13.1. Os serviços de pintura devem ser aplicados à quente, pelo processo de extrusão com adição de microesferas de vidro.

7.13.2. Na execução dos serviços são necessárias consultas às Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo elas:

7.13.2.1. NBR 13132 (termoplástico retrorrefletorizados);

7.13.2.2. NBR 15402 (execução com termoplástico);

7.13.2.3. NBR 15482 (método de ensaio para termoplásticos);

7.13.2.4. NBR 16184 (requisitos e método de ensaio para esferas e microesferas de vidro);

7.13.2.5. NBR 14723 (avaliação de retrorrefletividade).

7.13.3. As cores a serem empregadas devem obedecer às indicações dos projetos, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos.

7.13.4. Requisitos para o termoplástico

7.13.4.1. O termoplástico deverá apresentar boas condições de trabalho e suportar temperaturas de até 80º C, sem sofrer alterações

7.13.4.2. Deverá ser inerte a intempéries, combustíveis e lubrificantes.

7.13.4.3. Deverá produzir marcas que se agreguem firmemente ao pavimento, não se destacando do mesmo em consequência de esforços provenientes do tráfego.

7.13.4.4. Deverá ser passível de remoção intencional, não ocasionando danos sensíveis ao pavimento.

7.13.4.5. Não deverá possuir capacidade destrutiva ou desagregadora do pavimento.

7.13.4.6. Depois de aplicado deverá permitir liberação do tráfego em 5 minutos.

7.13.4.7. Deve manter integralmente a sua coesão e cor após a sua aplicação no pavimento.

7.13.4.8. Quando aquecido à temperatura exigida para sua aplicação, não deve desprender fumos ou gases tóxicos que possam causar danos às pessoas ou às propriedades.

7.13.4.9. O material termoplástico se constituirá de uma mistura em proporções convenientes de: ligantes, partículas granulares como elementos inertes, pigmentos e seus agentes dispersores, microesferas de vidro e outros componentes que propiciem aos materiais, qualidades que venham atender a finalidade a que se destina.

7.13.4.10. O ligante deve ser constituído de resinas naturais e/ou sintéticas e um óleo, como agente plastificante.

7.13.4.11. As partículas granulares serão constituídas por talco, dolomita, calcita, quartzo e outros materiais similares e microesferas de vidro do tipo IA.

7.13.4.12. No termoplástico de cor branca, o pigmento deve ser o dióxido de titânio rutilo e no de cor amarela deve ser o cromato de chumbo ou sulfeto de cádmio. Os pigmentos empregados devem assegurar uma qualidade e resistência à luz e ao calor, tais que a tonalidade das faixas permaneçam inalteradas;

7.13.4.13. O termoplástico deverá ser acondicionado em sacos plásticos devidamente fechados e lacrados, bem como em embalagens padronizadas, nas quais deve figurar em local visível e legível:

a. Nome do fabricante;

b. Nome do produto;

c. Número do lote de fabricação;

d. Data de fabricação;

e. Cor do material;

f. Máxima temperatura de aquecimento;

g. Prazo de validade;

h. Quantidade contida em quilos.

7.13.5. Requisitos para aplicação

7.13.5.1. Antes da aplicação deverá ser realizado o teste de umidade, no qual deverá ser colocado sobre o pavimento um pedaço do papel do saco de microesferas e derramado um pouco do material termoplástico em cima do mesmo, aguardar alguns minutos e levantar o papel se houver condensação de água, o material não poderá ser aplicado.

7.13.5.2. O material termoplástico deverá ser aplicado pelo processo de extrusão, através de equipamentos adequados, conforme o tipo de pintura a ser executada.

7.13.5.3. A contratante poderá solicitar a retirada de uma amostra da tinta que estiver sendo aplicada, para encaminhar para análise, em laboratório de sua confiança, à custa da contratada, a fim de verificar a qualidade do material utilizado e se os serviços executados atendem as normas e legislações vigentes.

7.13.5.4. O termoplástico deve ser aplicado com temperatura ambiente entre 10 e 40º C e umidade relativa do ar até 80%;

7.13.5.5. Quando o pavimento for de concreto ou apresentar agregado exposto, antes da pintura deve se fazer uma pintura de ligação, cuja função é atuar como meio ligante entre o pavimento e o termoplástico.

7.13.5.6. Deverá ser aplicado material suficiente de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes.

7.13.5.7. Deverá ser aplicado de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada.

7.13.5.8. Na aplicação do material termoplástico a temperatura deverá ser de 200ºC para o termoplástico branco e de 180ºC para o termoplástico amarelo.

7.13.5.9. Na execução das marcas retas, qualquer desvio das bordas excedendo 0,01m em 10m deve ser corrigido.

7.13.5.10. A largura das marcas deve obedecer ao especificado em projeto, admitindo-se uma tolerância de 5%.

7.13.5.11. As sinalizações existentes a serem repintadas, devem ser recobertas não deixando qualquer marca ou falha que possa prejudicar a nova sinalização.

7.13.5.12. A taxa de aplicação de microesferas de vidro tipo I-A incorporadas ao termoplástico antes de sua aplicação, deve se situar no intervalo de 20% a 40% em massa de mistura.

7.13.5.13. A taxa de aplicação de microesferas de vidro tipo II aplicadas por aspersão, deve se situar no intervalo de 300 a 400 g/m².

7.13.5.14. O termoplástico aplicado deverá ser protegido, até o seu endurecimento, de todo tráfego de veículos bem como de pedestres. O aplicador será diretamente responsável e deve colocar sinais de aviso adequados.

7.13.6. Dos equipamentos

7.13.6.1. Os equipamentos mínimos necessários para a aplicação de material termoplástico pelo processo de extrusão são:

· 01 veículo tipo caminhão autopropulsor contendo recipiente com capacidade variável e aquecimento indireto (câmara para óleo térmico). Para os equipamentos de projeção pneumática o recipiente precisa ser pressurizado para conduzir o material até a pistola, e nos equipamentos de projeção mecânica o material deve ser conduzido através de bomba até a pistola;

· usina móvel montada sobre caminhão, constituída de dois recipientes para fusão do material (branco e amarelo), providos de queimadores, controle de temperatura e agitadores com velocidade variável;

· termômetros em perfeito estado de funcionamento na câmara de óleo e no recipiente para a fusão do material termoplástico;

· conjunto aplicador contendo uma ou duas pistolas próprias para termoplástico e semeador de microesferas de vidro;

· aquecimento indireto (com óleo térmico), para todo conjunto aplicador, ou seja: mangueira condutora do material termoplástico e pistola;

· compressor com tanque pulmão de ar destinado à pressurização do recipiente de termoplástico (nos equipamentos de projeção pneumática), tanque de microesferas; limpeza do pavimento e para atomização do material; acionamento das pistolas para termoplástico e microesferas;

· dispositivos de aplicação contínua e intermitente para execução das linhas simples e/ou duplas, dos materiais utilizados;

· dispositivos, acessórios de controle e segurança em painéis na cabina do veículo e na plataforma de comando do conjunto de aplicação;

· sistema de aquecimento, podendo ser com queima de gás ou óleo diesel;

· gerador de eletricidade para alimentação dos dispositivos de segurança e controle;

· dispositivo balizador para direcionamento da unidade aplicadora durante a execução da demarcação.

7.14. Serviço de sinalização viária horizontal com material plástico a frio, extrudado (material e mão de obra). (Item código 57161)

7.14.1. Na execução dos serviços são necessárias consultas às Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo elas:

7.14.1.1. NBR 15438 (método de ensaio para tinta viária);

7.14.1.2. NBR 15870 (plástico a frio à base de resinas metacrílicas reativas);

7.14.1.3. NBR 5829 (determinação da massa específica);

7.14.1.4. NBR 7329 (determinação da integridade de fabricação do elemento filtrante);

7.14.1.5. NBR 16184 (requisitos e método de ensaio para esferas e microesferas de vidro).

7.14.2. Os materiais plásticos devem ser fornecidos em dois estados, líquido “plástico” e sólido/pó “agente endurecedor”. Estes dois componentes após a perfeita adição e homogeneização, deverá formar um filme de plástico através de uma reação química tridimensional, forma uma película 100% sólida, sem evaporação de solventes, mantendo a espessura úmida igual à espessura seca.

7.14.3. O pigmento do plástico a frio a serem utilizados podem ser combinações deles, desde que satisfaçam as exigências desta norma.

7.14.4. O plástico a frio não deverá conter em sua estrutura química, solventes orgânicos.

7.14.5. Dos materiais

7.14.5.1. O plástico a frio deve apresentar as seguintes características:

· Base de resinas metacrílicas e conter pigmentos opacificantes e inertes, aditivos e agente endurecedor;

· Dois componentes, liquido e pó (agente endurecedor);

· Quando misturados os dois componentes, e devidamente homogeneizados, formarão uma camada sólida através de reação química, sem evaporação de solventes, garantindo uma espessura seca igual à úmida;

· Desde que satisfaçam às exigências desta especificação, pode ser utilizada a combinação de pigmentos na composição do plástico a frio;

· Poderá ser fornecido nas cores branco e amarelo;

· Após aberta a embalagem do componente liquido, ele não poderá apresentar endurecimento ou grumos;

· Não modificar suas características nem se deteriorar pelo período de armazenagem de 6 meses;

· Não conter solventes orgânicos em sua estrutura química;

· Mesmo sob constante ação de intemperismo, deverá manter a sua cor;

· Não gerar desconforto ao aplicador quanto ao odor e, estar impresso na embalagem, eventuais características de toxidade;

· Ser adequado para aplicação em pavimentos asfálticos e de concreto de cimento Portland;

· Quando aplicado sobre pavimento de concreto de cimento Portland, deve ser precedido de sinalização de contraste ao longo de seu perímetro, com tinta acrílica base solvente ou metacrílica monocomponente, na cor chumbo fosco, com largura de 5 cm e espessura seca de 0,6 mm.

· Ter a capacidade de ser revitalizado com a aplicação do mesmo material ou outro com base química compatível.

7.14.5.2. O aplicador e os materiais utilizados devem garantir uma retrorrefletância mínima em seco de:

· No plástico a frio, cor branca: 250 cd/lx/m²;

· No plástico a frio, cor amarela: 200 cd/lx/m².

7.14.5.3. O acondicionamento será através de embalagens padronizadas, separadas, com agente endurecedor e o componente líquido, na proporção em peso de 1:50, respectivamente, e com as seguintes inscrições:

· Componente Sólido – Agente Endurecedor: fabricante, base química, quantidade do produto (kg), validade (prazo), data de fabricação e lote (nº);

· Componente Líquido – Plástico a frio: cor, fabricante, base química, quantidade do produto (kg), validade (prazo), data de fabricação e lote (nº);

7.14.5.4. O plástico a frio somente será aplicado nas seguintes condições ambientais:

· Temperatura ambiente no intervalo entre 10° C e 35° C;

· Umidade relativa do ar de no máximo 80%.

7.14.6. Requisitos para aplicação

7.14.6.1. O plástico a frio deverá aplicado pelo processo de extrusão, com equipamento mecânico equipado com sapatas de 10 a 40 cm ou manualmente com sapatas manuais ou espátulas, garantindo uma espessura mínima de 2 mm.

7.14.6.2. Será obrigatório a utilização de microesferas de vidro do tipo II-C conforme NBR 16184, com tratamento memosilano e agregado antiderrapante, aspergidas no ato da aplicação, potencializando a retrorrefletância da sinalização horizontal aplicada.

7.14.6.3. O substrato no qual o plástico a frio será aplicado deverá estar isento de óleos, graxas, poeiras e água, ou qualquer outro material que interfira nas características de aderência ao mesmo.

7.14.6.4. O plástico a frio aplicado deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período de tempo de no máximo 30 minutos.

7.15. Serviço de sinalização viária horizontal, execução global (material e mão de obra) de implantação de tacha retrorrefletiva bidirecional/monodirecional, com fixação realizada através de cola à base de poliéster. (Item código 57162)

7.15.1. Na aplicação dos serviços é necessário consultar a norma NBR 14636 (tachas refletivas viárias).

7.15.2. Os serviços de implantação de tacha deverão ser executados no período diurno, podendo ser ainda aos sábados, domingos e feriados.

7.15.3. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos projetos, instruções e prazos a serem fornecidos pelo Contratante.

7.15.4. Dos Materiais

7.15.4.1. A tacha deverá ser confeccionada em resina de poliéster ou sintética, cor amarela âmbar ou branco, conforme especificação em projeto.

7.15.4.2. As medidas deverão ter aproximadamente:

· Altura: 1,7 a 2,2 cm;

· Largura: 9,6 a 13 cm;

· Comprimento 7,14 a 11 cm.

7.15.4.3. As tachas devem ser altamente resistentes à compressão, com elemento refletivo feito de material acrílico de características retrorrefletivas bidirecional ou monodirecional, conforme especificação de projeto.

7.15.4.4. A cola utilizada para fixação deverá ser fabricada com resina acrílica de poliéster com adição de cargas minerais, especial para fixação de tachas e tachões. Deve acompanhar catalisador na quantidade extada para o preparo total de cola adesiva fornecida.

7.15.5. Requisitos para instalação

7.15.5.1. As peças deverão ser instaladas em pista totalmente seca, livre de resíduos e manchas de óleo.

7.15.5.2. A colocação das tachas consiste na marcação do local determinado em projeto das posições a serem ocupadas pelas peças e da perfuração do pavimento, para introdução dos pinos de fixação.

7.15.5.3. A marcação dos locais a serem perfurados deverá ser efetuada com o auxílio de gabaritos.

7.15.5.4. A furação propriamente dita, deverá ser feita com broca, acoplada a um martelete acionado por ar comprimido ou corrente elétrica.

7.15.5.5. Os furos deverão ter a profundidade suficiente para abrigar os pinos de fixação com folga.

7.15.5.6. A limpeza do local para assentamento deverá ser feita com o auxílio de escovas e espátula, para que não fiquem resíduos que prejudiquem a aderência do material de fixação e de assentamento.

7.15.5.7. O assentamento e fixação deverão ser executados com quantidades de material de fixação suficientes para que as peças não se desprendam do pavimento posteriormente.

7.15.5.8. As peças instaladas devem permanecer intactas durante o tempo de pega do material de fixação, para uma perfeita aderência sobre o leito carroçável.

7.16. Serviço de sinalização viária através de dispositivo auxiliar, execução global (material e mão de obra) de implantação de defensa metálica semi maleável (Item código 57163)

7.16.1. Na execução dos serviços são necessárias consultas às Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo elas:

7.16.1.1. NBR 15486 (dispositivos de contenção viária);

7.16.1.2. NBR 6970 (defensas metálicas zincadas por imersão a quente);

7.16.1.3. NBR 6971 (implantação defensas metálicas).

7.16.2. Defensas semi maleáveis: possuem postes mais rígidos que as defensas maleáveis, havendo maior tendência de deformações nas guias de deslizamento ou lâminas e nos espaçadores simples. Os seus elementos componentes são: guia de deslizamento ou lâmina, espaçadores simples, calços, plaquetas, parafusos, porcas e arruelas.

7.16.3. O acabamento do material deverá ser semi fosco e homogêneo nos dois lados e isentas de empolamentos, manchas e oxidação.

7.16.4. O material deverá ter proteção contra a corrosão, de modo que todas as peças do conjunto do módulo de defensa metálica deverão ser submetidas a zincagem por imersão a quente, após as operações de dobra, furação e soldagem, atendendo os requisitos da norma ABNT.

7.16.5. A galvanização do material deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies receber uma deposição mínima de 350g de zinco/m², com uma espessura mínima de 50 µm em cada face.

7.16.6. A zincagem deve possuir acabamento uniforme, livre de áreas não revestidas, manchas, bolhas e rugosidades que prejudiquem a resistência à corrosão.

7.16.7. A superfície da chapa da defensa metálica deverá ser lisa dos dois lados.

7.16.8. As peças principais que constituem as defensas metálicas são as descritas a seguir:

7.16.8.1. Guia de deslizamento ou lâmina: é um perfil "W", com medidas padronizadas pela NBR 6971, e objetiva receber o choque do veículo, servindo de guia para a sua trajetória.

7.16.8.2. Poste: perfil "C", cravado ao solo, no qual é fixada a guia de deslizamento através de acessórios e, junto com esta, absorve parte da energia recebida na colisão. Para as defensas metálicas do tipo semi maleável, o perfil é o C-150.

7.16.8.3. Espaçador: peça intermediária entre a guia de deslizamento e o poste de sustentação, mantendo aquela

afastada deste. Pode ser maleável ou semi maleável.

7.16.8.4. Calço: é a peça de apoio do perfil constituinte da guia de deslizamento, na sua junção com o espaçador, na defensa semi maleável.

7.16.8.5. Garra: é a peça usada junto com o espaçador, na defensa maleável, e que fixa o conjunto ao poste.

7.16.8.6. Cinta: peça constituinte da defensa maleável simples, colocada do lado oposto da lâmina, destinada a dar travamento da estrutura entre os postes. Elementos de fixação: plaquetas, parafusos, porcas e arruelas.

7.16.9. O aperto das porcas dos parafusos de montagem deve ser feito através da utilização de chave de impacto ou de torque variável, de forma a assegurar um aperto adequado e uniforme.

7.16.10. No sentido do tráfego, a guia de deslizamento anterior deve ficar sobreposta à posterior, na junção do suporte. Esta providência deve ser rigorosamente observada para evitar que, em caso de choque, as lâminas possam funcionar como “lanças”, perfurando os veículos.

7.16.11. As defensas devem ser implantadas paralelamente ao eixo da pista de rolamento, ou conforme especificação em projeto, utilizando equipamento tipo bate estacas hidráulico ou equipamento similar, não serão aceitas defensas instaladas manualmente, exceto onde existir a necessidade de escavação em rocha.

7.16.12. As mudanças de altura, quer por razões de projeto, quer no caso das ancoragens, devem respeitar um ângulo máximo de 4º30’, entre o eixo superior das lâminas e o plano da pista. A ancoragem da defensa, em seu início é obtida através de mudança na sua altura, iniciando-se com a lâmina enterrada no solo, cerca de 20 cm, até a altura de projeto, fazendo-se tal variação na extensão de 16 m. No trecho final, faz-se a descida da guia de deslizamento, também numa extensão de 16 m, até a cota de 0,20 m abaixo do nível do solo.

7.16.13. Somente em casos excepcionais e quando houver possibilidades de choques frontais de veículos, poderão ser utilizados terminais aéreos. A fixação de defensa em elemento rígido de concreto deve se dar através de terminal de elemento rígido.

7.18. Serviço de sinalização viária horizontal, execução global (material e mão de obra) de implantação de tachão retrorrefletivo bidirecional, com fixação realizada através de cola à base de poliéster. (Item código 58039)

7.18.1. Na aplicação dos serviços é necessário consultar a norma NBR 15576 (tachões refletivos viário).

7.18.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos projetos, instruções e prazos a serem fornecidos pelo Contratante.

7.18.3. Dos Materiais

7.18.3.1. Os tachões a serem colocados devem obedecer as especificações deste memorial descritivo, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos:

7.18.3.2. Tachões amarelo ou branco (dependendo do sentido de trânsito), bi refletivo, na medida de 250mm X 150mm X 47mm (podendo variar no comprimento +ou- 5mm; largura +ou- 5mm; e, altura +ou- 3mm), constituído à base de resina de poliéster, cargas minerais e pigmento, Deverá possuir dois parafusos de cabeça tipo francesa, de aço- carbono galvanizado de ½" de diâmetro, e altura do pino (parafuso) de 50mm(podendo variar + ou- 5mm), podendo ser revestido pelo mesmo material do corpo, apresentando roscas em sua parte externa, em dimensões compatíveis com as do tachão, que assegurem sua perfeita fixação.

7.18.3.3. O espaçamento entre os pinos (parafusos) deve ser no mínimo 120mm livres.

7.18.3.4. O elemento refletivo prismático em plástico injetado na cor amarela (âmbar) devem ter a medida mínima de comprimento de 100mm e largura mínima de 15mm.

7.18.3.5. O tachão deverá suportar uma carga mínima de resistência a compressão de 15000 kgf. Tudo em conformidade com a norma ABNT NBR 15576.

7.18.3.6. A cola utilizada para fixação deverá ser fabricada com resina acrílica de poliéster com adição de cargas minerais, especial para fixação de tachas e tachões. Deve acompanhar catalisador na quantidade extada para o preparo total de cola adesiva fornecida.

7.18.4. Requisitos para instalação

7.18.4.1. As peças deverão ser instaladas em pista totalmente seca, livre de resíduos e manchas de óleo.

7.18.4.2. A colocação dos tachos consiste na marcação do local determinado em projeto das posições a serem ocupadas pelas peças e da perfuração do pavimento, para introdução dos pinos de fixação.

7.18.4.3. A marcação dos locais a serem perfurados deverá ser efetuada com o auxílio de gabaritos.

7.18.4.4. A furação propriamente dita, deverá ser feita com broca, acoplada a um martelete acionado por ar comprimido ou corrente elétrica.

7.18.4.5. Os furos deverão ter a profundidade suficiente para abrigar os pinos de fixação com folga.

7.18.4.6. A limpeza do local para assentamento deverá ser feita com o auxílio de escovas e espátula, para que não fiquem resíduos que prejudiquem a aderência do material de fixação e de assentamento.

7.18.4.7. O assentamento e fixação deverão ser executados com quantidades de material de fixação suficientes para que as peças não se desprendam do pavimento posteriormente.

7.18.4.8. As peças instaladas devem permanecer intactas durante o tempo de pega do material de fixação, para uma perfeita aderência sobre o leito carroçável.

7.18.4.9. Todos os serviços de execução de sinalização horizontal somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança, de fornecimento da Contratada (cones, cavaletes, cordas ou fitas de sinalização de obras).

7.19. Serviço de remoção de sinalização horizontal existente por processo de lixadeira (fresa) mecânica ou hidrojateamento. Para remoção de pintura termoplástica aplicada à quente, laminado ou tintas à base de resinas vinílicas e acrílicas cloradas a frio. (Item código 60388)

7.19.1. Fixar os procedimentos para execução de serviços de retirada de sinalização viária horizontal em material termoplástico refletivo aplicado a quente pelos processos de extrusão ou hot – spray, laminado ou tintas à base de resinas vinílicas e acrílicas cloradas a frio.

7.19.2. São de escolha do fornecedor os métodos empregados para o desenvolvimento dos serviços, estando sujeitos, todavia, a sugestões e aprovações da fiscalização, quando se tornar necessário salvaguardar a característica, o cronograma e os resultados de todos os serviços executados.

7.19.3. A remoção deverá ser aplicada nos locais determinados pelos projetos.

7.19.4. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portarem crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.

7.19.5. A remoção da sinalização deverá ser executada por método que agrida o menos possível o pavimento.

7.19.6. Após à remoção, a contratada deverá limpar devidamente a superfície utilizando qualquer método de sua escolha como: escovas, vassouras, compressores, ventiladores, etc., e dar correta destinação aos resíduos resultantes da remoção.

7.19.7. A superfície que sofreu a remoção deverá apresentar condições de receber uma nova sinalização em seguida.

7.19.8. Todos os serviços de remoção de sinalização horizontal somente deverão ser iniciados, após a instalação de sinalização de segurança, de fornecimento da CONTRATADA (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes).

7.19.9. Durante a execução dos serviços de retirada da sinalização horizontal serão realizadas inspeções e vistorias pela fiscalização, onde será verificada a concordância dos materiais utilizados e a execução dos serviços de acordo com as Especificações Técnicas. O não atendimento a qualquer um dos itens constantes nas respectivas Especificações resultará no impedimento do início ou continuidade da jornada de trabalho, até que as irregularidades constatadas sejam eliminadas. Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos sem qualquer ônus à CONTRATANTE, caso não atendam as Especificações Técnicas.

7.19.10. Sempre que um projeto não puder ser cumprido integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos de qualquer natureza a contratada deverá comunicar o fato imediatamente à Fiscalização e retornar ao local tantas vezes quanto necessário para sua conclusão.

7.19.11. A remoção deve ser aplicada nos locais e com as dimensões e espaçamento indicados nos projetos. As sinalizações existentes devem ser recobertas não deixando quaisquer marcas e falhas que possam prejudicar a nova sinalização.

7.19.12. Critério de medição dos serviços: será calculada tomando-se por base as áreas de pintura efetivamente retiradas (unidade de medição: m²).

7.20. Disposições gerais

7.20.1. A empresa deverá dispor de funcionários e veículos em quantidades suficientes para sinalizarem as interdições, limpar o pavimento nos locais onde houver necessidade, abastecer os equipamentos e acompanhar a pintura.

7.20.2. As equipes de pintura deverão portar termômetro e higrômetro portáteis para efetuar o controle de temperatura ambiente e umidade relativa do ar.

7.20.3. Os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados no período de trabalho, principalmente no período noturno.

7.20.4. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por normas de segurança, lei nº. 6514 de 22 de dezembro de 1977 - NR-6, os funcionários deverão se apresentar uniformizados e portando crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.

7.20.5. Os serviços devem ser executados quando não houverem condições adversas de tempo, como chuva, vento, granizo, neblina etc.

7.20.6. No caso de qualquer anormalidade observada pela contratada com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fator que implique na execução de sinalização incompatível com a existente, esta deverá comunicar imediatamente ao fiscal de execução dos serviços para as providencias necessárias.

7.20.7. Todos os serviços somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes).

7.20.8. A superfície a ser pintada deve se apresentar seca, livre de sujeira ou qualquer outro material estranho (óleos, graxas, terra, folhas), que possa prejudicar a aderência do material ao pavimento.

7.20.9. Quando a simples varrição ou jato de ar não forem suficientes para remover todo o material estranho, o pavimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

7.20.10. Sempre que um serviço não possa ser cumprido integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local), a contratada deverá comunicar o fato, por escrito, imediatamente ao fiscal de execução dos serviços e retornar ao local tantas vezes quanto necessário para sua conclusão. Desta forma, o novo prazo para conclusão do serviço será redefinido pela contratante.

7.20.11. Os serviços deverão ser realizados de modo a não prejudicar o trânsito de veículos. Nos períodos diurnos deverão ser executados os serviços somente em locais onde não haja grande fluxo de veículos, caso contrário deverão realizados preferencialmente no período noturno ou nos finais de semana e feriados, quando o fluxo de veículos da via é baixo. O período para a realização dos serviços constará na Ordem de Serviço emitido pelo

Departamento de Trânsito e Rodoviário.

7.20.12. Os custos decorrentes dos equipamentos utilizados nos serviços como, combustível, desgaste dos pneus e manutenções serão de responsabilidade da contratada.

7.20.13. A contratada deve recolher as embalagens ou quaisquer resíduos resultantes dos serviços e proceder destino adequado, de acordo com legislações específicas, mantendo o local limpo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos serviços contratados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
8.1.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.
8.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.1.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
8.1.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
8.1.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
8.1.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
8.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela equipe de fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.
8.1.9. O recebimento definitivo deverá obedecer, além das mencionadas, as seguintes diretrizes:
8.1.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
8.1.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
8.1.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
8.1.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado aferido.
8.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.12. Para os serviços de sinalização viária horizontal referente aos itens códigos 43774, 43775, 43776, 57159, 57160 e 57161, as quantidades serão computadas pela área do retângulo para as letras, símbolos ou algarismos e computadas por área efetivamente pintadas para as demais pinturas, expressa em metros quadrados.

8.1.13. Para os serviços de sinalização viária horizontal referente aos itens códigos 57162 e 58039, as quantidades serão computadas a unidade da peça implantada.

8.1.14. Para os serviços de sinalização viária através de dispositivos auxiliares referente ao item código 57163, as quantidades serão computadas pela extensão executada, incluindo ancoragens, expressa em metros lineares.

8.1.15. Para os serviços de remoção de sinalização viária horizontal existente referente ao item código 60388, as quantidades serão computadas pela área do retângulo para as letras, símbolos ou algarismos e computadas por área efetivamente pintadas para as demais pinturas, expressa em metros quadrados.

8.2. Critérios de medição

8.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
8.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços e Adequação de equipamentos/máquinas, insumo e ferramentas	
Item	**Descrição**
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para os serviços de sinalização viária horizontal, nos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência estabelecida pela Fiscalização. * Garantir que os equipamentos/máquinas, materiais de consumo, insumos, e outros possuam qualidades mínimas exigidas.
Meta a cumprir	* Atender as Ordens de Serviços (OS)/Empenhos aprovados pelos gestores/fiscais; * 100% de materiais, equipamentos/máquinas, EPI, insumos em qualidade adequada.
Instrumento de medição	* Ordens de Serviço/Empenho entregue à CONTRATADA; * Inspecionamento dos materiais, equipamentos/máquinas e insumos periodicamente pela equipe de Fiscalização;
Forma de acompanhamento	* Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela Fiscalização. * Check-list específico, feita por inspeção dos serviços nas áreas atendidas.
Periodicidade	Mensal

Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento congênere
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor mensal. Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 95 % do valor mensal. Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 90 % do valor mensal. Faixa 4 – de 06 a 08 ocorrências = 80% do valor mensal. Faixa 5 – de 09 a 10 ocorrências = penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 11 ocorrências - multa e rescisão contratual.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		**Ocorrências**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Sim**	**Não**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (CNH ecurso de movimentação de produtos perigosos – MOPP, válido).		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		
5	Não comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.		
6	Nao atender as exigências das normas da ABNT, tanto dos materiais como da aplicação, por norma e por serviço.		
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
8	Deixar de manter a correta limpeza dos locais onde foram realizados os serviços.		
9	Antes de iniciar os serviços, deixar de sinalizar os locais com itens de segurança como cones, cavaletes, e/ou dispositivos refletivos e piscantes.		
10	Uso de equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço, em desconformidade aos requisitos mínimos exigidos.		
11	Não atender aos requisitos para aplicação, em desconformidade aos requisitos mínimos exigidos.		

8.2.3.1. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.2.3.2. A medição de resultado será comunicada pelo Gestor à Contratada, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.2.3.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheiros ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

8.2.3.4. Caso não seja aceita a justificativa, o Gestor do Contrato realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

8.2.3.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2.3.6. A Contratada deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.2.3.7. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do Gestor/Fiscal do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.2.3.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.2.3.10. O gestor de contrato/fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal ou em período maior devidamente fixado, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.2.3.11. A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser realizada com o Preposto da Contratada antes do início da prestação do serviço.

8.2.3.12. O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.2.3.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.15. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

8.2.3.16. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.3. Prazo e forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço empenhado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
8.3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar;
f) O número do empenho; e
g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.3.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.18. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2023 e 002/2025-SEFA, (disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.3.19. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3.20. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.4. Antecipação de Pagamento

8.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
9.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
9.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha

provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.
9.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
9.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.
9.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I- Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II- Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III- Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
IV- Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
9.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
9.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem anterior.
9.3.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).
9.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
9.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
9.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
9.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
9.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
9.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
9.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A durabilidade da sinalização do item código 43774, aplicada sobre pavimentos asfálticos suportando trafego de até 10.000 (dez mil) veículos/faixa x dia, independentemente dos ensaios e vistorias, deverá ser de:

- 6 (seis) meses para 100% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;
- 9 (nove) meses para 60% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;
- 12 (doze) meses para 30% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço.

10.2. A durabilidade da sinalização dos itens códigos 43775, 43776 e 57159, aplicada sobre pavimentos asfálticos, suportando trafego de até 30.000 (trinta mil) veículos/faixa x dia, independentemente dos ensaios e vistorias, deverá ser de:

· 12 (doze) meses para 100% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;

· 24 (vinte e quatro) meses para 80% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;

· 36 (trinta e seis) meses para 60% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço.

10.3. Para o item código 57160, será exigida garantia do serviço executado, quanto ao desprendimento do pavimento, deslizamento, retrorrefletância mínima, desgaste prematuro, alteração da cor e outras características técnicas, salvo casos em que não for comprovada a responsabilidade da contratada.

· Será admissível redução máxima de 50% (cinquenta por cento) da espessura seca e da retrorrefletância mínima inicial em seco, até o final do prazo de garantia.

· A garantia da aplicação será regida pela tabela a seguir.

Termoplástico - aspersão, 2,0mm	VDM (entre 0 e 20.000)	VDM (entre 20.001 e 40.000)	VDM (acima de 40.001)
	3 anos	2,5 anos	2 anos

10.4. A durabilidade da sinalização do item código 57161, deverá ser eficazmente ao atrito, assegurando uma duração superior a 3 (três) anos, com trafego superior a 20.000 veículos/dia, em condições adequadas do pavimento.
10.5. Para os itens códigos 57162 e 58039, o material fornecido e implantado de ser garantido contra:
· Perda acentuada de retrorrefletividade ao longo da sua vida útil:
· Quebras por 2 (dois) anos, sob condições normais de instalação e uso;
· Soltura por 2 (dois) anos, excetuando-se os casos decorrentes de deterioração, ruptura ou arranchamento do pavimento.
10.6. No item código 57163, a Contratada deve fornecer garantia mínima de durabilidade de 10 anos para as defensas instaladas.
10.7. Em qualquer dos casos o período de garantia inicia-se da data do término da execução total dos serviços.

11. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021)
11.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
11.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.6.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
11.6.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
11.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
11.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
11.9.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
11.10. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
11.10.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
11.11. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.11.1. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.11.3. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
11.11.5. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
11.12. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
11.13. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.13.1. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.13.2. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.13.3. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.13.4. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.14. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.15. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

12.1.6. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

13.1.10. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

13.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
14.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

15.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I. for liberado;
II. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V. não aceitar o preço revisado pela Administração.
15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I. pelo decurso do prazo de vigência;
II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
15.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito.

17.1.1. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada na Solicitação nº 28/2026, constante no apêndice deste Termo de Referência.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

LEANDRO KEHL

Guarda Municipal de Segurança e Trânsito

Responsável pela elaboração

ROGERIO DE LIMA

Secretário de segurança e Trânsito

(Ordenador de Despesa)

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Kehl**, **Guarda Municipal I**, em 29/04/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio de Lima**, **Secretário(a) de Segurança e Trânsito**, em 29/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141260** e o código CRC **BD516F60**.

Rua São Paulo, 750 Toledo - PR, CEP 85906-150, (45) 3196-2347 / (45) 3196-2348 / (45) 3196-2905
transitofmt@gmail.com - www.toledo.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação da secretaria demandante: Secretaria de Segurança e Trânsito.
1.2. Número da Solicitação (SCP): 28/2026 – FMT.
1.3. Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Trânsito.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda decorre da necessidade da continuidade dos serviços de sinalização viária horizontal e da instalação de dispositivos auxiliares em diversas vias do município de Toledo, para implantação, manutenção e operação da sinalização no âmbito da circunscrição municipal, a fim de possibilitar maior fluidez e segurança no tráfego.

2.1.1. Trata-se de pintura viária, da instalação de tachas, tachões e defensas metálicas, as quais possuem uma vida útil devido ao desgaste natural, intempéries ou decorrente da necessidade de adequações operacionais da via.

2.1.2. A necessidade também se justifica pela extensão da malha viária urbana e rural do município, que demanda ações contínuas e programadas de sinalização, considerando o elevado fluxo de veículos, a circulação de pedestres e ciclistas, bem como a existência de áreas com características específicas, como zonas escolares, cruzamentos críticos e vias de alta velocidade. Esses fatores exigem a manutenção permanente da visibilidade e legibilidade da sinalização horizontal e dos dispositivos auxiliares.

2.1.3. Destaca-se, ainda, que a sinalização viária está diretamente relacionada à organização espacial da via, disciplinando o uso adequado do espaço público e contribuindo para a redução de conflitos entre os diferentes usuários. Dessa forma, a execução dos serviços de pintura e instalação de dispositivos auxiliares torna-se indispensável para garantir a padronização e a eficiência da sinalização existente, bem como para atender às demandas decorrentes do crescimento urbano e das intervenções na infraestrutura viária.

2.2. Justificativa para a contratação

2.2.1. O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo (DEPTRANS), criado mediante a municipalização do trânsito do Município de Toledo pela Lei nº 1.897, de 31 de maio de 2005, se tornou o órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município, sendo competência do mesmo, conforme Art. 4º da mesma lei e Art. 24 do CTB, a responsabilidade pela implantação, manutenção e operação da sinalização e demais dispositivos no âmbito da circunscrição municipal.
2.2.2. A Resolução do CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, institui o regulamento de sinalização viária em todo o território nacional, onde estabelece as especificações e requisitos técnicos a serem adotados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego e Sinalização.
2.2.3. Ressalta-se que a Política Nacional de Trânsito, estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 514/2014, tem como objetivo a promoção da melhoria da segurança viária, além de ser orientada pelas seguintes diretrizes: fomentar projetos destinados à redução de acidentes de trânsito; desenvolver e modernizar a gestão da operação e fiscalização do trânsito viário; e promover a melhoria das condições físicas do sistema viário, inclusive sinalização.

2.2.4. A implantação da sinalização de trânsito possibilita uma maior fluidez do tráfego e desempenha um papel fundamental em relação à prevenção de acidentes de trânsito. Contudo, estes elementos possuem uma vida útil e um limite de garantia quanto à sua efetiva funcionalidade, necessitando de manutenção continuada, bem como adequação às características operacionais da via.
2.2.5. O referido processo visa atender a necessidade de pintura viária, instalação de tacha, tachões retrorrefletivos bidirecionais, defensas metálicas, regularizando as sinalizações em situações irregulares ou após o conserto da manta asfáltica prejudicada em virtude de condições climáticas, em diversas vias do Município de Toledo, Paraná, oferecendo maior segurança para os usuários do trânsito, atendendo o que dispõe o Manual Básico de Segurança no Trânsito, conforme definido no Art. 388 do CTB e Resolução do CONTRAN Nº 711 de 25 de outubro de 2017.
2.2.6. O processo visa também a não omissão do Departamento de Trânsito e Rodoviário de sua responsabilidade atribuída pelo Código de Trânsito Brasileiro em proporcionar a segurança viária, mediante a devida sinalização, conforme previsto na Legislação de Trânsito Brasileira.

2.3. Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

2.3.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Toledo para o exercício de 2026, conforme disposto no Decreto Municipal, Edição nº 4594, item 10.9, publicado no Órgão Oficial do Município em 24 de dezembro de 2025.
2.3.2. A inclusão da contratação no referido plano assegura o adequado planejamento das ações da Administração Pública e demonstra o alinhamento da demanda com os objetivos estratégicos da Secretaria de Segurança e Trânsito, em especial no que se refere à garantia de infraestrutura mínima para o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito e mobilidade urbana.
2.3.3. O objeto da presente contratação enquadra-se na definição de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois se trata de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, com base em especificações usuais e amplamente praticadas no mercado, o que permite a adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

2.4. Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (Objetivo/Iniciativa).

2.4.1. A contratação proposta neste ETP é de grande utilidade para a manutenção das atividades já desenvolvidas pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário, pois visa atender ao Código de Trânsito Brasileiro que impõe aos órgãos executivos de trânsito a responsabilidade pela implantação, manutenção e operação da sinalização e demais dispositivos no âmbito da circunscrição municipal.
2.4.2. A iniciativa encontra respaldo nos instrumentos oficiais de planejamento municipal, em especial no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio das ações vinculadas ao Fundo Municipal de Trânsito, destinadas à execução de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, sinalização viária e prevenção de acidentes.
2.4.3. Ademais, o Município de Toledo por intermédio do Departamento de Trânsito e Rodoviário, sob a Lei Municipal nº 2.257/18, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Toledo, segue as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/12) já estabelecido como diretriz pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01).
2.4.4. Outrossim, a Resolução do CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, institui o regulamento de sinalização viária em todo o território nacional, onde estabelece as especificações e requisitos técnicos a serem adotados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego e Sinalização.
2.4.5. Ressalta-se, por sua vez, a Política Nacional de Trânsito estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 514/2014, que possui como objetivo a promoção da melhoria da segurança viária, além de ser orientada pelas seguintes diretrizes: fomentar projetos destinados à redução de acidentes de trânsito; desenvolver e modernizar a gestão da operação e fiscalização do trânsito viário; e promover a melhoria das condições físicas do sistema viário, inclusive sinalização.

2.5. Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

2.5.1. O Município possui histórico recente de contratação de objeto equivalente, por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2024 – Trânsito, o qual foi utilizado como referência para análise de quantitativos e parâmetros de preços.
2.5.2. Não foram identificadas inconsistências relevantes na execução contratual que comprometessem a continuidade do modelo adotado, sendo possível sua utilização como base para o presente processo, com os devidos

ajustes técnicos e quantitativos.

2.6. Requisitos necessários para a contratação

2.6.1. Os serviços de sinalização viária horizontal devem ser realizados de modo a não prejudicar o trânsito de veículos. Em vias de baixo fluxo os serviços podem ser realizados no período diurno, já em vias de grande fluxo os serviços devem ser realizados no período noturno ou em finais de semana e feriados.

2.6.2. Obrigatoriamente a empresa contratada deverá executar os serviços de sinalização horizontal viária conforme o Manual Brasileiro de Sinalização, regulamentado pela Resolução nº 236/2007, do CONTRAN, bem como ao atendimento de todas Normas Brasileiras (NBR) relacionados, como:

- Tinta acrílica à base de solvente - Requisitos: NBR 11862;

- Esferas e microesferas de vidro – Requisitos e métodos de ensaio: NBR 16184;

- Tachões refletivos viários – Requisitos e método de ensaio: NBR 15576;

- Tintas – Procedimentos para execução da demarcação e avaliação: NBR 15405;

- Medição de retrorrefletividade utilizando equipamento manual com geometria de 15 m – Método de ensaio: NBR 14723.

2.6.3. A empresa deverá dispor de funcionários e veículos em quantidade suficiente para sinalizar as interdições e limpar o pavimento nos locais onde houver necessidade; os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados no período de trabalho noturno; em casos de acidentes com terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante quaisquer responsabilidades.
2.6.4. Por se tratar de serviços de engenharia, o processo licitatório deverá conter a exigência dos seguintes documentos a serem apresentados pelas licitantes:

2.6.5. Durante a fase de habilitação:

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e/ou Registro no Conselho Regional de Arquitetura – CAU, conforme Lei Federal 12.378/2010, da empresa licitante, em vigor. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada apresentar o visto do CREA/CAU do Estado do Paraná na data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

b) Apresentação de Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho das atividades da presente licitação, com a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da metragem total da sinalização viária horizontal (pintura – item de maior relevância).
2.6.5.1. A exigência do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Registro no Conselho Regional de Arquitetura – CAU pela empresa licitante, se dá pela Regulamentação do exercício da Arquitetura e Urbanismo, instituída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, uma vez que, de acordo com o art. 7º desta Lei, “exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”
2.6.5.2. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica possui caráter técnico e econômico, uma vez que empresas que possuem em sua atividade econômica a execução de manutenções viárias, estas possuem comprovação. Justifica a exigência para comprovar que a licitante possui experiência e perícia diante dos serviços que o Município de Toledo necessita para atender a demanda. Destarte, trata-se de uma quantidade significativa de serviços, em que a exigência de no mínimo 50% da metragem total da sinalização viária horizontal (pintura) é razoável.
2.6.5.3. Em síntese, as exigências possuem segurança para a contratação, sem prejudicar a ampla competitividade no certame, comprovado pela pesquisa de mercado realizada pelo Município para este processo, em conjunto com análise de contratações anteriores que o Município tenha realizado.

2.6.6. Na data da assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social ou de natureza civil com trabalhador autônomo, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor(es) de Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, por execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Caso o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) apresente(m) o acervo técnico do CREA, o mesmo deverá estar acompanhado da(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões).

c) Apresentação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) com curso de movimentação de produtos perigosos (MOPP), válido.

d) Declaração de disponibilidade de equipamentos:

- A licitante deverá apresentar relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços e declaração expressa de sua disponibilidade, juntando documentação dos equipamentos que comprove que a licitante é proprietária dos equipamentos ou contrato de locação com prazo válido durante a vigência do contrato.

- Como requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá apresentar para vistoria técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de homologação, os equipamentos para execução de sinalização horizontal (Tintas Acrílicas, Plástico a Frio, Termoplástico Aspersão (hot-spray) e Extrusão) necessários para a plena execução do objeto, comprovando o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

- A vistoria técnica deverá ser realizada pelo Fiscal do Contrato, o qual emitirá Termo de Vistoria com atesto da empresa.

2.6.7. A exigência do vínculo entre a empresa e o profissional, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, se dá pela Regulamentação do exercício da Arquitetura e Urbanismo, instituída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, uma vez que, de acordo com o art. 7º desta Lei, “exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”

2.6.8. Adicionalmente, a execução dos serviços requer o atendimento a parâmetros técnicos relacionados à durabilidade e visibilidade da sinalização, diretamente influenciados pelas características físico-químicas dos materiais empregados. Dessa forma, a atuação de empresa devidamente registrada no respectivo conselho profissional assegura que as atividades sejam conduzidas sob responsabilidade técnica habilitada, em conformidade com as normas vigentes e com as boas práticas aplicáveis ao setor.

2.6.9. Ressalta-se, ainda, que a exigência não possui caráter restritivo à competitividade, uma vez que admite o registro em qualquer Conselho Regional de Química do território nacional, sendo que, para fins de execução contratual, será exigida apenas a regularização perante o CRQ da jurisdição competente, caso necessário. Tal medida visa garantir a adequada fiscalização do exercício profissional e a qualidade dos serviços prestados, contribuindo para a segurança viária e a eficiência da sinalização implantada.

2.6.10. A exigência de os condutores apresentarem curso de movimentação de produtos perigosos justifica-se diante da exigência do Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 145.

2.6.11. A declaração de disponibilidade dos equipamentos e posteriormente a visita técnica se dá pela necessidade da comprovação da empresa de possuir os equipamentos para o atendimento de todos os tipos de serviços, bem como para a devida fiscalização em relação à vedação da subcontratação. Ademais, os veículos que realizarem os serviços de pintura deverão atender todas exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O Município de Toledo para atender a demanda dos serviços de manutenção da sinalização viária, possui 3 aspectos de contratação:

1 - Execução de pintura acrílica por meio de processo de Dispensa de Licitação por empresa pública municipal

(EMDUR);

2 – Execução de pintura acrílica, termoplástico quente e a frio, instalação de tachas, defensas e tachões, e serviços de remoção de pintura existente, por meio de processo de Pregão Eletrônico, uma vez que somente existem no âmbito privado empresas específicas que possuem os diversos equipamentos para execução de cada um desses tipos de serviços. Destarte, a empresa pública municipal não detém de equipamentos para os diversos tipos de sinalização viária, exceto pintura acrílica. Porém, para a pintura acrílica, esta não possui capacidade operacional para atender toda demanda do Município.

3 – Aquisição de tinta e solvente para serem utilizadas por servidores lotados no Departamento de Trânsito e Rodoviário, para pequenas manutenções em que se exclui a necessidade de elaboração de projetos. São serviços de pintura que aparecem por intercorrências em que necessita de pintura imediata para liberação da via para circulação, não sendo possível prever as vias para a execução desses serviços.

3.1.1. Para este processo, em atendimento à demanda dos serviços de pintura acrílica, termoplástico quente e a frio, instalação de tachas, defensas e tachões, e serviços de remoção de pintura existente, observa-se que a solução propícia dentre as prospecções do mercado, e de contratações anteriores que o Município tenha realizado, é de contratação de empresa privada especializada, conforme item 2 descrita acima.

3.2. Metodologia adotada

3.2.1. Para a realização do levantamento de mercado, foram adotadas as seguintes providências:

a) Consulta a fornecedores especializados na execução dos serviços de manutenção viária, com a obtenção de orçamentos referenciais para análise de preços e condições de execução;

b) Pesquisa em bases públicas de contratações, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais oficiais de transparência, visando identificar contratações similares e parâmetros de referência quanto a modelos de execução;

c) Levantamento interno junto à área técnica responsável, com consolidação dos quantitativos para cada tipo se serviço.

3.2.2. Verificou-se que nas contratações públicas disponíveis, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda (Sistema de Registro de Preços), por esse tipo de serviço possuir previsão parcelada e observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi o Pregão Eletrônico, por se tratar de um objeto comum e, portanto, permitir o julgamento pelo menor preço.

3.3. Referências de contratações similares

3.3.1. Durante a pesquisa, foram identificados editais e atas de registro de preços de outros entes públicos relacionados à sinalização viária, especialmente voltados à implantação e manutenção de sinalização horizontal de dispositivos auxiliares.

3.3.2. Entre as referências consultadas, destacam-se:

a) Município de Dois Vizinhos/PR – Pregão Eletrônico nº 103/2025;

b) Município de Astorga/PR – Pregão Eletrônico nº 23/2025;

c) Município de Terra Roxa/PR – Pregão Eletrônico nº 33/2026.

3.3.3. Destaca-se que a pesquisa realizada em bases públicas (PNCP e portais oficiais) considerou o período aproximado de 12 (doze) meses anteriores à elaboração deste ETP, com preferência de Editais celebrados no Estado do Paraná, sendo identificadas contratações públicas plenamente compatíveis com o objeto pretendido.

3.4. Conclusão técnica e econômica

3.4.1. O levantamento de mercado evidenciou que existe oferta no mercado para execução de serviços de sinalização viária horizontal e da instalação de dispositivos auxiliares.

3.4.2. Considerando que o Município de Toledo pelo Fundo Municipal de Trânsito já possui contratação de empresa

para esses serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços, via Pregão Eletrônico, e das contratações similares em outros órgãos públicos já mencionados, conclui-se que a solução mais eficiente, técnica e economicamente adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal e da instalação de dispositivos auxiliares, sob demanda.

3.4.3. Verifica-se, ainda, a inviabilidade de atendimento integral da demanda por meios próprios da Administração Pública Municipal, considerando as limitações operacionais e de equipamentos disponíveis, especialmente para execução de serviços especializados como aplicação de termoplástico e instalação mecanizada de dispositivos auxiliares, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, visando à formalização de Ata de Registro de Preços (SRP), com vigência estimada de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para execução global (material e mão de obra) dos serviços de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares em diversas vias do município de Toledo, para implantação, manutenção e operação da sinalização no âmbito da circunscrição municipal, a fim de possibilitar maior fluidez e segurança no tráfego.

4.1.1. A contratação compreenderá, de forma unificada, os seguintes serviços:

a) Serviço de pintura acrílica;

b) Serviço de pintura termoplástica de alto relevo;

c) Serviço de pintura a frio;

d) Serviço de pintura termoplástica extrudada;

e) Serviço de pintura laminada elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante;

f) Serviço de pintura hot spray;

g) Serviço de implantação de tacha retrorrefletiva bidirecional/monodirecional;

h) Serviço de implantação de tachão retrorrefletiva bidirecional;

i) Serviço de implantação de defensa metálica;

j) Serviço de remoção de sinalização horizontal existente.

4.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza parcelada e imprevisível da demanda, a qual depende de fatores como desgaste da sinalização, condições climáticas e intervenções viárias, não sendo possível definir previamente com precisão os locais e quantitativos a serem executados. Tal critério proporciona maior flexibilidade na contratação, otimização dos recursos públicos e atendimento ágil às necessidades do Município.

4.1.3. Deve-se considerar que os serviços em questão são parte integrante de um conjunto de serviço (sinalização viária), o qual deve ser feito somente por uma empresa. Dessa forma, torna-se inviável a contratação por item, uma vez que os diferentes serviços devem ocorrer simultaneamente em um único projeto. Contudo, para garantir uma melhor competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração é estipulado uma aquisição para o lote que compreenda todos os serviços para o conjunto.

4.2. Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.137/ 2024

4.2.1. Portanto, justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente processo, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que há dependência dos itens entre si. Outrossim, o critério de julgamento para o Lote não compromete a competitividade necessária à disputa e, sobretudo para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala para a Administração.

4.2.2. Vejamos, o disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

> *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
>
> *(….)*
>
> *II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
>
> *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

4.2.3. Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, inciso III, prever a obrigatoriedade:

> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ".*
>
> *(…)*
>
> *III – deverá estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

4.2.4. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Destarte, o artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: "Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "

4.2.6. Deve-se considerar também, portanto, a não aplicação do Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo-PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de "Toledo Compra Toledo", que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, uma vez que:

a) Embora possam existir empresas no Município de Toledo com atividades econômicas compatíveis com o objeto, verifica-se que as empresas não possuem capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente às exigências do certame, especialmente no que se refere à execução simultânea dos diversos serviços especializados que compõem a solução;

b) A aplicação de tratamento diferenciado poderia comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, na medida em que limitaria a participação de empresas especializadas com capacidade plena de atendimento das demandas do Município;

c) O objeto da contratação demanda execução integrada e padronizada dos serviços, sendo imprescindível a atuação de empresa com estrutura compatível para atendimento contínuo e sob demanda, o que inviabiliza a segmentação com base em critérios regionais ou favorecimento local.

4.3. Estimativa das quantidades

4.3.1. A última contratação realizada para os itens em questão foi oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2024 – Trânsito. A partir destas informações foram realizadas análises para a quantidade de cada item que foram adquiridos no período, alterando a quantidade quando necessário e justificando sua manutenção, conforme apresentado no Quadro a seguir.

Item	Código	Descrição do produto	Unid.	Quant. utilizada - maio 2024 a maio 2025	Quant. utilizada - maio 2025 a abril 2026	Quant. Novo Processo	Justificativa
1	43774	Serviço de sinalização viária horizontal com tinta a base de resina acrílica (material e mão de obra).	M²	70.000,00	61.181,00	110.000,00	Aumento da quantidade devido a extensão da malha viária do município e do desgaste natural devido ao aumento do fluxo viário.
2	43775	Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico pelo processo de aspersão - Hot Spray (material e mão de obra).	M²	2.734,16	10.996,65	10.000,00	-
3	43776	Serviço de sinalização viária horizontal com material laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante para símbolos, setas, números, faixas e letras (material e mão de obra).	M²	0,00	0,00	1.000,00	Necessário manter a quantidade por ocasião de surgir projetos que terão o tipo de serviço a ser executado.
4	57159	Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico, alto relevo, para estímulo de redução de velocidade (material e mão de obra).	M²	0,00	150,98	1.000,00	Necessário manter a quantidade por ocasião de surgir projetos que terão o tipo de serviço a ser executado.
5	57160	Serviço de sinalização viária horizontal com material termoplástico extrudado (material e mão de obra).	M²	8.117,27	11.386,60	20.000,00	Aumento da quantidade devido a extensão da malha viária do município e do desgaste natural devido ao aumento do fluxo viário.

6	57161	Serviço de sinalização viária horizontal com material plástico a frio, extrudado (material e mão de obra).	M²	0,00	1.000,00	1.000,00	-
7	57162	Serviço de sinalização viária horizontal, execução global (material e mão de obra) de implantação de tacha retrorrefletiva bidirecional/monodirecional, com fixação realizada através de cola à base de poliéster.	UN	2.566,00	3.404,00	5.000,00	-
8	57163	Serviço de sinalização viária através de dispositivo auxiliar, execução global (material e mão de obra) de implantação de defensa metálica semi maleável.	M	0,00	300,00	300,00	-
9	58039	Serviço de sinalização viária horizontal, execução global (material e mão de obra) de implantação de tachão retrorrefletivo bidirecional, com fixação realizada através de cola à base de poliéster.	UN	847,00	1.034,00	1.000,00	-
10	60388	Serviço de remoção de sinalização horizontal existente por processo de lixadeira (fresa) mecânica ou hidrojateamento. Para remoção de pintura termoplástica aplicada à quente, laminado ou tintas à base de resinas vinílicas e acrílicas cloradas a frio.	M²	0,00	0,00	2.000,00	-

4.4. Estimativa do preço da contratação

4.4.1. A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, mediante coleta de orçamentos junto a fornecedores especializados e análise dos valores compatíveis com o objeto.
4.4.2. Com base na metodologia adotada, o preço de referência para cada item foi definido pela média dos parâmetros, sendo um parâmetro a média dos orçamentos coletados com fornecedores e outro parâmetro o último preço praticado pela entidade (PE 05/2024), reajustado pelo INPC (maio/24 para março/26), como forma de garantir a estimativa mais vantajosa e conservadora para a Administração Pública.
4.4.2.1. Os valores apurados e a composição consolidada da estimativa de preços encontram-se detalhados no **Anexo II – Estimativa do preço da contratação**, parte integrante deste processo.
4.4.3. Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de **R$ 6.569.820,00** (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

5.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em lote único, com julgamento pelo menor preço global, abrangendo todos os serviços de sinalização viária horizontal e de instalação de dispositivos auxiliares.

5.1.1. A decisão pelo não parcelamento fundamenta-se no disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução integrada do objeto representa a alternativa mais técnica, segura e economicamente vantajosa para a Administração, em razão da interdependência entre os serviços.

5.1.2. Deve-se considerar que os serviços em questão são parte integrante de um conjunto de serviço (sinalização viária), o qual deve ser feito somente por uma empresa. Dessa forma, torna-se inviável a contratação por item, uma vez que os diferentes serviços devem ocorrer simultaneamente em um único projeto. Contudo, para garantir uma melhor competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração é estipulado uma aquisição para o lote que compreenda todos os serviços para o conjunto.
5.1.3. Outrossim, a não aplicação da Lei Complementar conforme justificado no item 4 deste ETP, viabiliza aplicar a garantia e responsabilidade de um único prestador de serviço para o Lote, pois do contrário tornaria impraticável ou dificultoso imputarmos eventuais responsabilidades quanto às qualidades dos serviços prestados, como também poderá ocorrer da execução do projeto ficar de forma parcial, ou seja, execução de pintura acrílica em meio-fio e divisão de faixas por uma empresa e a não da pintura termoplástica das faixas de pedestres.
5.1.4. Outrossim, caso a contratação fosse por itens, em que poderia haver mais de uma empresa, as execuções dos diferentes tipos de sinalização poderiam ocorrer em períodos diferentes, causando prejuízos à sinalização viária.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não se verifica a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, uma vez que, apesar do objeto do contrato possuir informações técnicas, ela se centraliza em especificações técnicas de engenharia de tráfego. Neste contexto, o contrato deverá possuir fiscalização técnica a ser realizado pelo Engenheiro de Tráfego do Município, o qual possui idoneidade e conhecimento para tal.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Os serviços de sinalização viária horizontal para algumas vias dependem da recuperação asfáltica realizada pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos do Município de Toledo, por meio de contratação de empresa.
7.2. Para os fins da contratação objeto deste ETP, será necessário acompanhar atentamente o cumprimento do cronograma de execução das recuperações asfálticas, devendo a sinalização horizontal ser executada somente após.
7.3. No entanto, observa-se a necessidade de planejamento entre as Secretarias, para que os cronogramas dos serviços de sinalização horizontal e de recuperação asfáltica ocorram em harmonia, com vistas aos princípios da Administração Pública.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se como resultado da contratação, dar continuidade nas atividades já desenvolvidas pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário, pois visa atender ao Código de Trânsito Brasileiro que impõe aos órgãos executivos de trânsito a responsabilidade pela implantação, manutenção e operação da sinalização e demais dispositivos no âmbito da circunscrição municipal.
8.2. Em consequência, sinalização de trânsito promove melhoria da segurança viária, desenvolve e moderniza a gestão da operação e fiscalização do trânsito e promove a melhoria das condições físicas do sistema viário.
8.3. Ademais, espera-se que a execução contínua e planejada dos serviços contribua para a padronização da sinalização viária em todo o território municipal, promovendo maior previsibilidade ao usuário da via e conformidade com as normas técnicas vigentes. Como resultado indireto, projeta-se a redução de custos com intervenções corretivas emergenciais, aumento da durabilidade dos elementos implantados e maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à mobilidade urbana.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

9.1. Os insumos utilizados em pintura viária (tinta e solvente) são altamente inflamáveis e perigosos, podendo causar acidentes, danos físicos por contato com o produto sem uso de IPIs e impactos ambientas caso material seja descartado em locar irregular.

9.2. O Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS, criado pela Organização das Nações Unidas – ONU, estabelece critérios harmonizados para classificar substâncias químicas e compostos com relação aos perigos físicos, para a saúde e para o meio ambiente.
9.3. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) elaborou juntamente com o Comitê Brasileiro de Química (ABNT/CB-10), a NBR 14725-4, que trata de informações de segurança de produtos químicos. Portanto, empresas que executam serviços de pintura devem seguir rigorosamente as recomendações, bem como dos métodos de manuseio e descarte de materiais preestabelecidos pelas autoridades competentes ambientais.
9.4. Outrossim, todas equipes de empresas que executam pintura viária devem possuir condutor(es) com curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP), exigência de acordo com o Decreto Federal nº 96.044/1988 e Resolução ANTT/DC nº 5848/2019, que Regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
9.5. Adicionalmente, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo a utilização, sempre que possível, de materiais com menor impacto ambiental, o correto armazenamento de insumos e a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, conforme a legislação vigente. Também deverá promover a capacitação contínua de seus colaboradores quanto ao manuseio seguro de produtos químicos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e prevenção de acidentes ambientais, contribuindo para a mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a análise detalhada da necessidade do Fundo Municipal de Trânsito, da necessidade dos serviços contínuos de sinalização viária horizontal e de dispositivos auxiliares, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente VIÁVEL e necessária ao atendimento do interesse público.
10.2. A solução de contratação integrada dos serviços de sinalização viária horizontal e da instalação de dispositivos auxiliares, com julgamento pelo menor preço global, mostrou-se a alternativa mais eficiente, segura e compatível com as capacidades operacionais da Administração, proporcionando maior padronização técnica, continuidade operacional e economicidade na gestão do sistema.
10.2.1. O estudo técnico evidenciou que:

a) A solução atende diretamente às competências legais do Município no âmbito da municipalização do trânsito, contribuindo para o ordenamento viário e segurança dos usuários;
b) Os quantitativos previstos foram definidos com base em levantamento técnico, considerando a quantidade da contratação anterior, da extensão da malha viária do Município e do desgaste natural devido ao aumento do fluxo viário;
c) Os riscos operacionais são gerenciáveis e poderão ser mitigados mediante fiscalização, comprovação documental das substituições e relatórios técnicos periódicos.

10.3. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da pretensão contratual, com a abertura do respectivo processo licitatório, visando à formação de **Ata de Registro de Preços** para a contratação dos serviços de sinalização viária horizontal e de dispositivos auxiliares, para as vias do Município de Toledo, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Toledo, 22 de abril de 2026.

Equipe responsável pela elaboração:

LEANDRO KEHL

Guarda Municipal de Segurança e Trânsito

WESLEY CÉSAR CALLEGARI
Diretor do Departamento Administrativo

Aprovação:

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

ROGERIO DE LIMA

Secretário de Segurança e Trânsito

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Kehl**, **Guarda Municipal I**, em 29/04/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio de Lima**, **Secretário(a) de Segurança e Trânsito**, em 29/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Cesar Callegari**, **Diretor(a) do Departamento Administrativo**, em 29/04/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141223** e o código CRC **26666FDE**.

Rua São Paulo, 750 Toledo - PR, CEP 85906-150, (45) 3196-2347 / (45) 3196-2348 / (45) 3196-2905
transitofmt@gmail.com - www.toledo.pr.gov.br

ANEXO 03
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº XX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº XX/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:	AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.
PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)
A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO 04
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( ).**

....., ... de ..... de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:

ANEXO 05
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail_____

Local e data: _____/_____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ANEXO 06
MINUTA DE ATA Nº XXX/2026

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____**,** na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34 e pelo **.....**, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para execução global (material e mão de obra) dos serviços de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares em diversas vias do município de Toledo, para implantação, manutenção e operação da sinalização no âmbito da circunscrição municipal, a fim de possibilitar maior fluidez e segurança no tráfego, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Documentação necessária para assinatura do contrato

1.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social ou de natureza civil com trabalhador autônomo, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor(es) de Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, por execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação.

1.2.2. Caso o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) apresente(m) o acervo técnico do CREA, o mesmo deverá estar acompanhado da(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões).

1.2.3. Apresentação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) com curso de movimentação de produtos perigosos (MOPP), válido.

1.2.4. Declaração de disponibilidade de equipamentos:

1.2.4.1. A licitante deverá apresentar relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços e declaração expressa de sua disponibilidade, juntando documentação dos equipamentos que comprove que a licitante é proprietária dos equipamentos ou contrato de locação com prazo válido durante a vigência do contrato.

1.2.4.2. Como requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá apresentar para vistoria técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de homologação, os equipamentos para execução de sinalização horizontal (Tintas Acrílicas, Plástico a Frio, Termoplástico Aspersão (hot-spray) e Extrusão) necessários para a plena execução do objeto, comprovando o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

1.2.4.3. A vistoria técnica deverá ser realizada pelo Fiscal do Contrato, o qual emitirá Termo de Vistoria com atesto da empresa.

1.3. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência; (0141260)

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar. (0141223)

1.3.3. Edital da Licitação;

1.3.4. Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º XX/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal n° 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R$ ..... (.....).**

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, *sem qualquer ônus para a Administração*.

3.3. Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 722/2023

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de

conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição parcelada sob Sistema de Registro de Preços de itens de baixa complexidade técnica, o que torna inviável sua exigência.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços e Adequação de equipamentos/máquinas, insumo e ferramentas	
Item	**Descrição**
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para os serviços de sinalização viária horizontal, nos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência estabelecida pela Fiscalização. * Garantir que os equipamentos/máquinas, materiais de consumo, insumos, e outros possuam qualidades mínimas exigidas.
Meta a cumprir	* Atender as Ordens de Serviços (OS)/Empenhos aprovados pelos gestores/fiscais; * 100% de materiais, equipamentos/máquinas, EPI, insumos em qualidade adequada.
Instrumento de medição	* Ordens de Serviço/Empenho entregue à CONTRATADA; * Inspecionamento dos materiais, equipamentos/máquinas e insumos periodicamente pela equipe de Fiscalização;
Forma de acompanhamento	* Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela Fiscalização. * Check-list específico, feita por inspeção dos serviços nas áreas atendidas.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento congênere
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor mensal. Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 95 % do valor mensal. Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 90 % do valor mensal. Faixa 4 – de 06 a 08 ocorrências = 80% do valor mensal. Faixa 5 – de 09 a 10 ocorrências = penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 11 ocorrências - multa e rescisão contratual.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		**Ocorrências**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Sim**	**Não**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (CNH e curso de movimentação de produtos perigosos – MOPP, válido).		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		
5	Não comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.		
6	Nao atender as exigências das normas da ABNT, tanto dos materiais como da aplicação, por norma e por serviço.		
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
8	Deixar de manter a correta limpeza dos locais onde foram realizados os serviços.		
9	Antes de iniciar os serviços, deixar de sinalizar os locais com itens de segurança como cones, cavaletes, e/ou dispositivos refletivos e piscantes.		
10	Uso de equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço, em desconformidade aos requisitos mínimos exigidos.		
11	Não atender aos requisitos para aplicação, em desconformidade aos requisitos mínimos exigidos.		

5.2.3.1. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

5.2.3.2. A medição de resultado será comunicada pelo Gestor à Contratada, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

5.2.3.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheiros ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

5.2.3.4. Caso não seja aceita a justificativa, o Gestor do Contrato realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

5.2.3.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.2.3.6. A Contratada deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

5.2.3.7. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do Gestor/Fiscal do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

5.2.3.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.2.3.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.2.3.10. O gestor de contrato/fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal ou em período maior devidamente fixado, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.2.3.11. A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser realizada com o Preposto da Contratada antes do início da prestação do serviço.

5.2.3.12. O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da

produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.2.3.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3.15. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

5.2.3.16. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. Prazo e forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço empenhado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar;

f) O número do empenho; e

g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.18. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2023 e 002/2025-SEFA, (disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

5.3.19. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.20. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

5.4. Antecipação de Pagamento

5.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.5. O fornecedor obriga-se a observar:

a) Deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou, quando aplicável, no CAU

b) A Contratada deverá inscrever a obra contratada no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos

da Instrução Normativa RFB n.º 2.061, de 21 de dezembro de 2021.

c)Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

d) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.

e) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:

https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor

f) A Secretaria da Fazenda reterá 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato quando o percentual acumulado de execução atingir 90% (noventa por cento), conforme planilha de medição. O valor retido será liberado quando a Contratada apresentar o Termo de Recebimento Definitivo e, quando aplicável, o Habite-se e a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra.

g) O pagamento será efetuado após o protocolo do requerimento administrativo junto ao Município de Toledo-PR, acompanhado dos documentos exigidos pela Instrução Normativa CCI n.º 001/2025, conforme Anexo I, disponível no sítio eletrônico oficial da Administração:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes/instrucoes-normativas

h) Caso seja contratada ME ou EPP para construir imóvel ou executar obra de engenharia, sua tributação deve ocorrer na forma do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme dispõe o Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 8, de 30 de dezembro de 2013, Solução de Consulta n.º 201 - COSIT, de 05 de agosto de 2015 e Solução de Consulta n.º 68 - COSIT, de 20 de dezembro de 2022.

i) A Contratada deverá apresentar o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), quando houver contratação de trabalhadores autônomos, bem como relatório mensal dos encargos relativos ao INSS e à DCTFWeb, extrato mensal da folha de pagamento e captura de tela da aba ‘Remuneração’, com cabeçalho, constando os ‘Empregados’ e os ‘Trabalhadores sem Vínculo de Emprego’, obtida no eSocial, em ‘Gestão de Folha de Pagamento > Trabalhadores’.

j) Nos serviços de manutenção de bens imóveis realizados por terceiros, que não exijam inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), a proposta apresentada pela Contratada deverá indicar, de forma segregada, os valores correspondentes à mão de obra e aos materiais, para fins de retenção previdenciária de 11% (onze por cento) ou de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme a hipótese legal aplicável.

k) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no sítio eletrônico oficial:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

6. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

6.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

6.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem anterior.

6.3.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

6.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do

compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7 . ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A durabilidade da sinalização do item código 43774, aplicada sobre pavimentos asfálticos suportando trafego de até 10.000 (dez mil) veículos/faixa x dia, independentemente dos ensaios e vistorias, deverá ser de:

7.1.1. 6 (seis) meses para 100% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;

7.1.2. 9 (nove) meses para 60% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;

7.1.3. 12 (doze) meses para 30% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço.

7.2. A durabilidade da sinalização dos itens códigos 43775, 43776 e 57159, aplicada sobre pavimentos asfálticos, suportando trafego de até 30.000 (trinta mil) veículos/faixa x dia, independentemente dos ensaios e vistorias, deverá ser de:

7.2.1. 12 (doze) meses para 100% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;

7.2.2. 24 (vinte e quatro) meses para 80% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;

7.2.3. 36 (trinta e seis) meses para 60% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço.

7.3. Para o item código 57160, será exigida garantia do serviço executado, quanto ao desprendimento do pavimento, deslizamento, retrorrefletância mínima, desgaste prematuro, alteração da cor e outras características técnicas, salvo casos em que não for comprovada a responsabilidade da contratada.

7.3.1. Será admissível redução máxima de 50% (cinquenta por cento) da espessura seca e da retrorrefletância mínima inicial em seco, até o final do prazo de garantia.

7.3.2. A garantia da aplicação será regida pela tabela a seguir.

Termoplástico - aspersão, 2,0mm	VDM (entre 0 e 20.000)	VDM (entre 20.001 e 40.000)	VDM (acima de 40.001)
	3 anos	2,5 anos	2 anos

7.4. A durabilidade da sinalização do item código 57161, deverá ser eficazmente ao atrito, assegurando uma duração superior a 3 (três) anos, com trafego superior a 20.000 veículos/dia, em condições adequadas do pavimento.

7.5. Para os itens códigos 57162 e 58039, o material fornecido e implantado de ser garantido contra:

7.5.1. Perda acentuada de retrorrefletividade ao longo da sua vida útil:

7.5.2. Quebras por 2 (dois) anos, sob condições normais de instalação e uso;

7.5.3. Soltura por 2 (dois) anos, excetuando-se os casos decorrentes de deterioração, ruptura ou arranchamento do pavimento.

7.6. No item código 57163, a Contratada deve fornecer garantia mínima de durabilidade de 10 anos para as defensas instaladas.

7.7. Em qualquer dos casos o período de garantia inicia-se da data do término da execução total dos serviços.

8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

10.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscaliza

ção da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.10. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.17. Não contratar, durante a vigência da ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente ata de registro de preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o Fundo Municipal de Trânsito obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeta desta ata de registro de preços.

11.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços os servidores Leandro Kehl e Wesley Cesar Callegari.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. O Procurador-Geral analisou a ata de registro de preços sob a ótica jurídica para assegurar que foram observadas as formalidades e está em conformidade com a legislação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

13.1.1. For liberado;

13.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

13.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

13.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

13.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

13.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

13.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

15.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

15.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Municipal n° 051/05 e 452/10, e

demais legislações pertinentes.

15.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ___ de _____ de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE .....

CONTRATADA

Minuta elaborada por Milene S. Pereira

Documento assinado eletronicamente por **Milene dos Santos Pereira**, **Analista em Administração e Planejamento I**, em 13/05/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151784** e o código CRC **637619B4**.